

Remetente: "Eduardo Pompeu Paulino" <eppaulino@celepar.pr.gov.br>

Para: william.koch@appa.pr.gov.br

Com Cópia: "Aline Rylander" <aline.rylander@appa.pr.gov.br>, "Wanice Cavaleiro Violim" <wanice.violim@appa.pr.gov.br>

Data: 23/02/2026 14:01 (02:22 horas atrás)

Assunto: Re: Preços da Proposta Celepar à APPA

Anexos: DB1471905C094D3E8ECCDBDE721FADF2.png (35.9 KB)
Tabelas de Preços - Celepar.zip (466.36 KB)

Prezado William,

Boa tarde.

Em atenção à sua solicitação e visando subsidiar a instrução processual para a aprovação do novo contrato da APPA com a Celepar, encaminhamos em anexo as tabelas de preços padrão da Celepar utilizadas na composição da proposta:

1. **Central de Atendimento - Valores 2026 v1.0**
2. **Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem - Valores - 2026**
3. **3.X - CELEPAR - Serviços de Consultoria e Projetos de TIC - v1.1**
4. **CELEPAR - Portais 2026**
5. **3.X - CELEPAR - Serviços de Gestão de Ambientes de TIC - v2.1**
6. **3.X - CELEPAR - Serviços de Gestão de Ambientes de TIC - v2.0 - Melhoria Continua de Ambiente de TIC 2025 v1.0**
7. **3.X - CELEPAR - Serviços de Operação das Soluções para Informações Estratégicas - v1.4**
8. **3.X - CELEPAR - Serviços para Operação e Gestão das Soluções - v1.7**
9. **1.2.AD.01 - Documentos Digitais - Precificação-Versao 1.6**

Gostaríamos de ressaltar que as tabelas de preços da Celepar são revisadas anualmente entre os meses de novembro e dezembro, ocasião em que é aplicado o índice acumulado do IPCA dos últimos 12 meses.

Em relação a itens específicos da proposta, cabe esclarecer:

- **Computação em Nuvem:** Embora a metodologia de precificação seja uniforme para todos os clientes, não existe uma tabela de preço padrão fixa. Isso ocorre porque o valor unitário dos servidores virtuais depende diretamente da configuração técnica, da complexidade do suporte necessário e dos serviços agregados a cada ambiente.
- **Operação e Gestão de Soluções:** Os preços fixos dos sistemas neste serviço também não compõem uma tabela padrão única. A precificação é baseada em fatores variáveis como o tamanho do sistema, seu ciclo de vida, complexidade tecnológica, infraestrutura de suporte e os perfis dos analistas envolvidos na operação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a agilização deste processo.

Atenciosamente,



Eduardo Pompeu Paulino

CORE - Coordenação de Relacionamento com os Clientes

(41)3200-6574 | eppaulino@celepar.pr.gov.br
<https://www.celepar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em seg., 23 de fev. de 2026 às 11:46, <william.koch@appa.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, Pompeu,

Atualmente, estamos analisando a documentação e os valores da proposta da Celepar para o nosso novo contrato.

Para dar andamento ao processo e justificar os custos internamente, solicitamos a gentileza de nos enviarem as tabelas de preços padrão da Celepar utilizadas na formulação desta proposta.

Contamos com o apoio de vocês com essa documentação, que é fundamental para a instrução processual e agiliza a aprovação do contrato.

Atenciosamente,



William Koch

Coordenador de Sistemas | GTEC

+55 (41) 3420-1213 | (41) 9 9195-2412

william.koch@appa.pr.gov.br

www.portosdoparana.pr.gov.br

Palácio Taguaré - Avenida Ayrton Senna da Silva, 161

DOM PEDRO II | Paranaguá/PR

NOVA TABELA DE PREÇOS CELEPAR



CENTRAL DE ATENDIMENTO
REFERÊNCIA DE VALORES – 2025/26
Revisão 04/11/2025

Part Number	Disponibilização da Solução	Valor	Reverência
1.3.CS.08.001.0.00	Atendimento através de URA	R\$ 1,98	Unitário
1.3.CS.08.002.0.00	Encaminhamento através de Formulário Eletrônico	R\$ 1,98	Unitário
1.3.CS.08.003.0.00	Atendimento através de ChatBot	R\$ 10,04	Unitário
1.3.CS.08.004.0.00	Atendimento através de Formulário Eletrônico	R\$ 12,05	Unitário
1.3.CS.08.005.0.00	Atendimento através de e-mail	R\$ 12,05	Unitário
1.3.CS.08.006.0.00	Atendimento através de Chat	R\$ 16,11	Unitário
1.3.CS.08.007.0.00	Atendimento através de Fale Conosco	R\$ 16,11	Unitário
1.3.CS.08.008.0.00	Atendimento através de Telefone	R\$ 20,14	Unitário

-Valor referente a cada interação do usuário com o canal disponibilizado

-A disponibilidade dos serviços deve ser validada com a área produtora



SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO
EM NUVEM

REFERÊNCIA DE VALORES – 2026
Revisão 18/02/2026
Correção INPC 5,17%

PACOTES PARA USUÁRIOS		
Tipo de Serviço	Capacidade	Valor por Usuário
Acesso I (Rede Corporativa)	-	R\$ 2,15
Acesso II (Rede Corporativa e Internet)	-	R\$ 6,60
Básico I (Rede Corporativa, Internet, e-Mail)	1GB Caixa Postal	R\$ 9,23
Básico II (Rede Corporativa, Internet, e-Mail)	5GB Caixa Postal	R\$ 13,59
Intermediário I (Rede Corporativa, Internet, e-Mail, Drive Celepar Corporativo)	1GB Caixa Postal	R\$ 10,50
Intermediário II (Rede Corporativa, Internet, e-Mail, Drive Celepar Corporativo)	5GB Caixa Postal	R\$ 14,87
Intermediário III (Rede Corporativa, Internet, e-Mail, Drive Celepar Corporativo)	10GB Caixa Postal	R\$ 20,32

SERVIÇOS CORPORATIVOS	
Tipo de Serviço	
Segurança e Proteção contra Software Malicioso (Estação de Trabalho)	R\$ 10,83
Armazenamento Corporativo (GB)	R\$ 1,23
Rede Virtual Privada – VPN WEB (Acesso)	R\$ 72,30
Rede Virtual Privada – VPN S2S (Conexão)	R\$ 606,61
Backup Gerenciado (GB) – até 800 TB	R\$ 1,17
Backup Gerenciado (GB) – acima de 800 TB	R\$ 0,79

2025



**CONSULTORIA E PROJETOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

REFERÊNCIA DE VALORES – 2025

REVISÃO 04/11/2024

Item	Valor	Reverência
Serviços de Consultoria e Projetos de TIC	R\$ 331,02	Sob demanda (valor hora)
Observação: A disponibilidade de serviços sob demanda deverá ser validada com a área		



1.2.CC.03
Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação a Portais

REFERÊNCIA DE VALORES – 2025/2026

REVISÃO 05/11/2025

Part Number	Item	Faixa	Valor	Referência
1.2.CC.03.001.0.00	Desenvolvimento do Portal		R\$ 161,00	Hora
1.2.CC.03.101.0.00	Sustentação		R\$ 182,58	Hora
1.2.CC.03.201.0.00	Serviços de Hospedagem de Portais	De 0 a 20 GB	R\$ 286,85	Portal
1.2.CC.03.202.0.00		De 20,01 a 100GB	R\$ 745,76	
1.2.CC.03.203.0.00		Acima de 100 GB	R\$ 1.254,15	

Observações: No valor de hospedagem do portal deverá ser acrescido o fator multiplicador conforme sua respectiva faixa de visualização mensal apurada, tal como segue:

- Até 50.000 – 1
- De 50.001 até 100.000 – 1,2
- Acima de 100.001 – 1,5

SERVIÇOS DE GESTÃO DE AMBIENTES DE TIC

REFERÊNCIA DE VALORES – 2025

Revisão 05/11/2024

ADMINISTRAÇÃO DE AMBIENTES – ANS Padrão				
Unidade de Medida	Valor Unitário por Volume Contratado			
	1 – 199	200 – 499	500 – 999	1000 – 4999
Estação de Trabalho	R\$ 48,33	R\$ 37,59	R\$ 32,21	R\$ 26,84
Periférico	R\$ 21,47	R\$ 16,11	R\$ 10,73	R\$ 8,58

ADMINISTRAÇÃO DE AMBIENTES – ANS Padrão		
Unidade de Medida	Valor Unitário por Volume Contratado	
	1 – 199	200 – 499
Localidade Atendida	R\$ 549,19	R\$ 384,43

ADMINISTRAÇÃO DE AMBIENTES – ANS Padrão	
Unidade de Medida	Valor Unitário
Serviço de Rede – Local	R\$ 322,20
Serviço de Rede – Data Center	R\$ 214,81
Servidor Administrado – Local	R\$ 354,43
Servidor Administrado – Data Center	R\$ 236,29

SERVIÇOS DE SUPORTE A USUÁRIOS – ANS Padrão				
Unidade de Medida	Valor Unitário por Volume Contratado			
	1 – 199	200 – 499	500 – 999	1000 – 4999
Usuário	R\$ 5,36	R\$ 4,29	R\$ 3,21	R\$ 2,15

2025



Gestão de Ambientes de TIC – Melhoria Contínua

REFERÊNCIA DE VALORES – 2025

Revisão 04/11/2024

Item	Valor	Reverência
Melhoria Continua	R\$ 163,98	Sob demanda (valor hora)
Observação: A disponibilidade de serviços sob demanda deverá ser validada com a área		

Business intelligence

REFERÊNCIA DE VALORES – 2024/25

Revisão 04/11/2024

Item	Valor Unitário	Referência
Chave de Acesso	R\$ 248,13	Mensal
Melhoria Contínua de desenvolvimento de BIs (Inclui novos)	R\$ 184,62	Por Hora
Hospedagem de BI	R\$ 440,21	Mensal

Observações:

- As quantidades devem ser validadas com a área produtora

OGSC
Operação e Gestão das Soluções
Tabela da GPVR

Valores de Referência – 2026

Última revisão de valores: 12/2025

Item	Unidade	Valor	Referência antiga
Operação, Suporte e Sustentação de Sistemas de Informação	Calculado utilizando a planilha: “PROPOSTA_NEGOCIO”, disponível na pasta do Drive Celepar: “.../ 0 - Documentos de Referência/1 – Precificação de Serviços”		
Melhoria Contínua de Sistemas – Por Pontos de Função	Ponto de Função	R\$ 2.055,45	CDP – Pontos por Função - Desenvolvimento
Consultoria Técnica Especializada	Hora	R\$ 318,12	CDP – Consultoria
Capacitação em Sistemas	Hora	R\$ 233,45	CDP – Análise

DOCUMENTOS DIGITAIS CELEPAR SAAS

1.2.AD.01

PRECIFICAÇÃO VERSÃO 1.6 – 22/12/2025

ASSINATURA DO PRODUTO

Serviço	Unidade Medida	Forma Faturamento	Valor
1.2.AD.01.001.A.01 Licença de uso por repositório de cliente com Suporte Tipo A	Unidade de repositório do cliente	Fixo Mensal	R\$ 2.047,06
1.2.AD.01.001.D.01 Licença de uso por repositório de cliente com Suporte Tipo D	Unidade de repositório do cliente	Fixo Mensal	R\$ 2.660,34

PLANO DE CONSUMO DO PRODUTO

Serviço	Unidade Medida	Forma Faturamento	Valor
1.2.AD.01.002.A.02 Garantia da Autenticidade e Integridade de Lote de 1.000 Documentos assinados eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil.	Milheiro de documento assinado	Faixa de consumo mensal	R\$ 1.142,11
1.2.AD.01.003.A.02 Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 20MB por documento.	Milheiro de documento mantido	Faixa de consumo mensal	R\$ 65,88
1.2.AD.01.004.A.02 Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 100MB por documento.	Milheiro de documento mantido	Faixa de consumo mensal	R\$ 230,61
1.2.AD.01.005.A.02 Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 500MB por documento.	Milheiro de documento mantido	Faixa de consumo mensal	R\$ 571,05
1.2.AD.01.009.A.02 Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Ativo Digital de imagem, áudio e vídeo.	Gigabyte	Faixa de consumo mensal	R\$ 2,34

IMPLANTAÇÃO DO PRODUTO

Serviço	Unidade Medida	Forma Faturamento	Valor
1.2.AD.01.006.0.00 Unidade de Implantação do Produto	Unidade	Por demanda	R\$ 10.235,08

CAPACITAÇÃO NO PRODUTO

Serviço	Unidade Medida	Forma Faturamento	Valor
1.2.AD.01.007.0.00 Unidade de Capacitação no Produto	Unidade	Por demanda	R\$ 1.554,91

CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO PRODUTO

Serviço	Unidade Medida	Forma Faturamento	Valor
1.2.AD.01.008.0.00 Hora de Consultoria Especializada no Produto	Hora	Por demanda	R\$ 318,12

REFERENCIAL DE PREÇOS

Contratos CELEPAR com outros clientes no Estado
do Paraná



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº 171/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER, E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu nº 420, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Engenheiro Civil, FERNANDO FURIATTI SABOIA, nomeado pelo Decreto nº 1.629, de 26 de abril de 2023, portador da CI-RG nº 4.668.894-5 e do CPF sob nº 860.029.889-04, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Engenheiro Civil, MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM, nomeado pelo Decreto nº 5.653, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11650 de 30 de abril de 2024, portador da CI-RG nº 15.781.074-0 do CPF sob nº 237.366.218-33, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, doravante denominados CONTRATANTE e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, Senhor ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, Diretor-Presidente e pelo Senhor GUILHERME DE ABREU E SILVA, Diretor Administrativo-Financeiro, doravante denominada CELEPAR, atendendo ao contido no protocolado sob nº **23.888.146-3**, o qual inclui ato do Diretor Geral do DER/PR, datado de 09 de outubro de 2025, autorizando a realização da despesa, publicada no D.O.E. 12005, de 10 de outubro de 2025, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de natureza contínua, necessários para garantir a continuidade das operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

1.1 O detalhamento técnico contendo as descrições dos serviços prestados e dos preços praticados pela CONTRATADA constam nos respectivos Anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos artigos 106, 107 e 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 70.142.886,22 (setenta milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), limitado ao valor do orçamento quando aplicável.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



3.1 Para cálculo do valor acima mencionado, foram dimensionados os volumes de serviço conforme segue:

- a) Serviços de Gestão de Ambientes de TIC
- b) Serviços de Operação e Gestão das Soluções
- c) Serviços de Operações das Soluções para Informações Estratégicas (BI)
- d) Serviço de Consultoria Especializada
- e) Serviços de Consultoria e Projetos de TIC
- f) Serviços de operação da solução de Geoprocessamento
- g) Serviços de Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação a Portais
- h) Serviço de IAGenG2C
- i) Serviços de Computação em nuvem
- j) Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem
- k) Serviços de Central de Atendimento
- l) Serviço de Documentos Digitais
- m) Serviço de Agendamento de Serviços

SERVIÇOS DE GESTÃO DE AMBIENTES DE TIC					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Suporte a Usuários de 1000 até 4999	Usuários	2194	R\$ 2,15	R\$ 4.717,10
2	Estações de Trabalho de 1000 até 4999	Estação de Trabalho	1324	R\$ 26,84	R\$ 35.536,16
3	Periféricos de 200 até 499	Periférico	587	R\$ 16,11	R\$ 9.456,57
4	Localidades de 1 até 199	Localidade	82	R\$ 549,19	R\$ 45.033,58
5	Administração de Ambientes - Serviço de Rede - Local	Serviço de Rede - Local	1	R\$ 322,20	R\$ 322,20
6	Administração de Ambientes - Serviço de Rede - Data Center	Serviço de Rede - Data Center	8	R\$ 214,81	R\$ 1.718,48
7	Administração de Ambientes - Servidor Administrado - Local	Servidor Administrado - Local	2	R\$ 354,43	R\$ 35.536,16
8	Administração de Ambientes - Servidor Administrado - Data Center	Servidor Administrado - Data Center	4	R\$ 236,29	R\$ 945,16
9	Melhoria Contínua	Horas	125	R\$163,98	R\$ 20.497,50
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 118.935,61



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES – a						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DISPONIBILIDADE	Capacidade Máxima de Processamento		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Indicador (Transação Representativa)	Volume por Mês		
10	Operação, Sustentação e Suporte – Sistemas DER/PR	24 horas/07 dias por semana	Mensal	1	R\$ 95.965,45	R\$ 95.965,45
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 95.965,45

SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES - b					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Operação, Sustentação e Suporte - Sistema IXD	Por Imagem	3.500	R\$ 1,81	R\$ 6.335,00
12	Operação, Sustentação e Suporte - Sistema PIR	Por Imagem	85.000	R\$ 4,14	R\$ 351.900,00
13	Melhoria Contínua de Sistemas	Pontos de Função	50	R\$ 1.954,41	R\$ 97.720,50
14	Consultoria Técnica Especializada	Valor por Hora	180	R\$ 302,49	R\$ 54.448,20
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 510.403,70

SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE SOLUÇÕES PARA INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	BI - Hospedagem de BI	Aplicação em Operação	10	R\$ 440,21	R\$ 4.402,10
16	BI - Chave de acesso	Chave de Acesso	40	R\$ 248,13	R\$ 9.925,20
17	BI - Melhoria Contínua	Valor por Hora	5	R\$ 184,62	R\$ 923,10
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 15.250,40



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Consultoria Especializada - Avaliação de Processos Organizacionais	Hora	10	R\$ 302,49	R\$ 3.024,90
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 3.024,90

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETOS DE TIC					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Serviços de Consultoria e Projetos de TIC	Hora	10	R\$ 331,02	R\$ 3.310,20
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 3.310,20

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Geoprocessamento - aplicação em operação	Aplicação em Operação	1	R\$ 11.209,06	R\$ 11.209,06
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 11.209,06

SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO A PORTAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Serviço de Hospedagem de Portais	De 0 a 20 GB e até 50.000 visualizações mensais	2	R\$ 272,75	R\$ 545,50
22	Serviço de Hospedagem de Portais	De 20,01 a 100 GB e acima de 100.001 visualizações mensais	1	R\$ 1.063,65	R\$ 1.063,65
23	Desenvolvimento de Portal	Valor por Hora	20	R\$ 153,09	R\$ 3.061,80
24	Sustentação de Portal	Valor por Hora	10	R\$ 173,61	R\$ 1.736,10
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 6.407,05



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



SERVIÇOS DE IA GENERATIVA - a (Modelo SaaS Pay-Per-Use)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Interação (NLP)	Unidade (por interação)	3000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 4.500,00

SERVIÇOS DE IA GENERATIVA - b (Modelo SaaS Pay-Per-Use)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	Treinamento Personalizado de IA	Unidade (sessão)	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
27	Customização de Interface	Mensal	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
28	Consultoria Técnica	Hora	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 11.000,00

SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Serviços de Computação em Nuvem	Ambiente	1	R\$ 48.433,64	R\$ 48.433,64
30	Serviço de Cópia de Segurança Volume Transferido	Gigabyte	2.000	R\$ 6,32	R\$ 12.640,00
31	Serviço de Cópia de Segurança Volume Armazenado	Gigabyte	25.000	R\$ 0,75	R\$ 18.750,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 79.823,64



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	Pacote Intermediário II - Rede Corporativa, Internet, e-Mail, Drive Celepar Corporativo	Usuário	1.300	R\$ 14,14	R\$ 18.382,00
33	Pacote Intermediário III - Rede Corporativa, Internet, e-Mail, Drive Celepar Corporativo	Usuário	200	R\$ 19,33	R\$ 3.866,00
34	Solução de Armazenamento Corporativo	Gigabyte	92.160	R\$ 1,17	R\$ 107.827,20
35	Serviço de Rede Privativa Virtual – VPN web	Acesso	61	R\$ 68,75	R\$ 4.193,75
36	Serviço de Rede Privativa Virtual – S2S conexão	Conexão	1	R\$ 576,79	R\$ 576,79
37	Serviço de Segurança e Proteção Contra Software Malicioso	Licença Instalada	1.300	R\$ 10,30	13.390,00
38	Serviço de Cópia de Segurança - Volume Transferido	Gigabyte	3.072	R\$ 6,32	R\$ 19.415,04
39	Serviço de Cópia de Segurança -Volume Armazenado	Gigabyte	165.000	R\$ 0,75	R\$ 123.750,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 291.400,78

SERVIÇOS DE CENTRAL DE ATENDIMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	Atendimento através de URA	Unitário	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00
41	Encaminhamento através de Formulário Eletrônico	Unitário	35	R\$ 1,89	R\$ 66,15
42	Atendimento através de ChatBot	Unitário	200	R\$ 9,55	R\$ 1.910,00
43	Atendimento através de Formulário Eletrônico	Unitário	15	R\$ 11,46	R\$ 171,90
44	Atendimento através de e-mail	Unitário	60	R\$ 11,46	R\$ 687,60
45	Atendimento através de Telefone	Unitário	300	R\$ 19,15	R\$ 5.745,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 8.958,65



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



SERVIÇOS DE DOCUMENTOS DIGITAIS – a Assinatura do Produto					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	Licença de uso por repositório de cliente - Suporte Tipo A	unidade	1	R\$ 1.946,43	R\$ 1.946,43
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.946,43

SERVIÇOS DE DOCUMENTOS DIGITAIS – b Plano de Consumo do Produto					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	Garantia da Autenticidade e Integridade de Lote de 1.000 Documentos assinados eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil.	Milheiro	1	R\$ 1.085,97	R\$ 1.085,97
48	Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 20MB por documento.	Milheiro	50	R\$ 62,65	R\$ 3.132,50
49	Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 100MB por documento.	Milheiro	1	R\$ 219,28	R\$ 219,28
50	Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 500MB por documento.	Milheiro	1	R\$ 542,98	R\$ 542,98
51	Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Ativo Digital de imagem, áudio e vídeo	Gigabyte	100	R\$ 2,09	R\$ 209,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 5.189,73

SERVIÇOS DE DOCUMENTOS DIGITAIS – c Implantação, Capacitação e Consultoria Especializada					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	Capacitação	Unidade	4	R\$ 1.478,48	R\$ 5.913,92
53	Consultoria	Hora	5	R\$ 305,50	R\$ 1.512,50
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 7.426,42



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



AGENDAMENTO DE SERVIÇOS – a					
Assinatura do Produto					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	Agendamento de Serviços - licença	Unidade	1	R\$ 1.448,73	R\$ 1.448,73
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.448,73

AGENDAMENTO DE SERVIÇOS – b					
Plano de Consumo					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	Agendamentos	Agendamento	1.500	R\$ 0,10	R\$ 150,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 150,00

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta, com cobrança por Preço Unitário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

5.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, CNPJ: 76.669.324/0001-89, Endereço: Avenida Iguaçu, 420, Rebouças – Curitiba – PR.

5.5 A nota somente será emitida após o atesto dos serviços.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta para o primeiro reajuste ou, contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica indicadas no processo de contratação.

7.1 Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade de indicar a Dotação Orçamentária e a Fonte dos recursos que custearão as despesas deste Contrato, em documento a ser anexado ao processo de autorização.

7.2 As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE se responsabilizará em anexar ao processo de autorização, cópia do documento de nomeação do Gestor e do Fiscal deste contrato.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Designar o Sr. José Eduardo Rodrigues como seu preposto. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;
- Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE;



9.2 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
- Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
- Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
- Nomear encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
- Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das ordens de serviço emitidas.
- Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.
- Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.
- Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



- Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

9.3 Além das obrigações acima estipuladas, deverá a CONTRATADA, mensalmente, apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão de Tributos e outros Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- GMS – CRF – Certificado de Regularidade Fiscal.

10. ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

10.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

10.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

10.3 O acompanhamento da execução do contrato será efetuado mediante interação e cooperação entre as partes, as quais definirão em conjunto os relatórios mensais de fechamento que se mostrem aptos a esta finalidade.

11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os direitos de propriedade intelectual dos sistemas são de titularidade do Estado do Paraná e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

11.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, quer sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

12. COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes, CELEPAR e CONTRATANTE, para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, comprometem-se a cumprir o estabelecido no Anexo Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados.

12.2 A CONTRATANTE e a CELEPAR, comprometem-se a:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidas pelo DER e preservar o seu sigilo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709) e política de dados do termo de referência;
- b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;
- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - d.1) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - d.2) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DER, salvo autorização da autoridade competente.

13. INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

13.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR dar-se-á pelo sistema E-protocolo digital, podendo ser utilizado outra ferramenta digital específica para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.

13.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE a CELEPAR serão formalizadas por um dos seguintes meios: e-mail, ofício, outros conforme a complexidade da necessidade.

13.3 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

14. INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

14.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

15. PENALIDADES

15.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a aplicação da seguinte compensação financeira:

- a) multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso;
- b) atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA;
- c) taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times [VP \times (1 + IPCA)]$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

IPCA = Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15.1 A cobrança da compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.

15.2 Nas hipóteses de inexecução total dos serviços previstos no contrato, de descumprimento de obrigação contratual, de execução de serviço em desacordo com as regras contratuais, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, de 0,5% (meio por cento), por descumprimento de obrigações previstas no contrato;
- c) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, de 3% (três por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa da contratada.

15.3 As sanções previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos ao CONTRATANTE.

15.4 As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as de suspensão temporária, inidoneidade e descredenciamento.

16. CASOS DE EXTINÇÃO

16.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



16.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade de anexar ao processo de autorização, cópia de documento com as informações do Termo de Dispensa de Licitação, ao qual a presente contratação está vinculada, conforme Art. 34, inciso XIV da Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes.

19. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas no processo de contratação.

20. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.

20.1 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do Cliente controlador dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

20.2 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao Cliente, comunicando-o na sequência.

21. DO REEMBOLSO

Considerando os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos no respectivo Catálogo de Serviços, poderá haver reembolso em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas.

21.1 Para efeitos de reembolso, fica estabelecido que este incidirá sobre o Valor Base, assim considerado o “Valor Total de Autos de Gestão de Infrações de Trânsito - GIT recebidos no mês de ocorrência.

21.2 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, o reembolso, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 A CONTRATANTE será responsável pela publicação, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;

22.2 Para a eficácia da contratação, a data de início de vigência do contrato ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



22.3 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 Para efeitos do presente Contrato:

a) “Dados pessoais”, “dados pessoais sensíveis”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, “Encarregado”, dentre outros, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

b) A CONTRATANTE será a controladora dos dados pessoais tratados em conexão com o presente Contrato e, portanto, caberá integralmente a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações.

c) Da mesma forma, a CONTRATADA será a operadora de tais dados pessoais, pois, conforme estipulado neste instrumento, terá acesso a dados pessoais fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a dados de empregados, usuários de serviços públicos, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros titulares cujos dados sejam necessários para a execução do objeto contratual, devendo realizar o tratamento das informações em nome da CONTRATANTE, seguindo as suas instruções. O tratamento desses dados será realizado com a finalidade exclusiva de permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizar tais dados para qualquer outra finalidade, pública ou privada, diversa da ora pactuada.

23.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como todos os princípios e normas dispostos pela LGPD.

23.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévias e fundamentadas definições da CONTRATANTE, definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, observados os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os princípios da necessidade, finalidade, adequação, minimização dos dados, transparência e segurança, sendo vedado à CONTRATADA realizar qualquer operação de tratamento que extrapole as finalidades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE ou que envolva dados pessoais desnecessários à execução contratual.

23.4 Para fins de esclarecimento, a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste instrumento.

23.5 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, concorda e garante que:

a) realizará o tratamento dos dados pessoais respeitando a legislação aplicável e de acordo com as instruções e determinações da CONTRATANTE;

b) fará o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da CONTRATANTE, com no mínimo: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;

c) armazenará os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

d) seguirá as regras da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais políticas e diretrizes adotadas pela CONTRATANTE, incluindo aquelas constantes no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS;

e) auxiliará a CONTRATANTE a garantir que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; e



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



f) caso seja necessária a realização de transferência internacional dos dados pessoais, somente realizará tal transferência mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

23.6 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE e a necessidade de atendimento de ordens judiciais e princípios legais.

23.7 A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

23.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas de rastreabilidade e de prova eletrônica, conforme definido pela CONTRATANTE no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, disponibilizando-as quando solicitado, dentro de um limite temporal estabelecido no ANEXO (de (X) meses/anos após o encerramento do contrato – analisar necessidade).

23.9 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar a implementação das medidas técnicas e administrativas de segurança definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS com a finalidade de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

23.10 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e quaisquer terceiros que, por força deste Contrato, tenham acesso a dados pessoais, quanto às obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como às Regras de Privacidade definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, garantindo que tais pessoas estejam devidamente treinadas, instruídas e comprometidas com o cumprimento das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive por meio da assinatura de termos de confidencialidade e responsabilidade, sempre que cabível.

23.11 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, compromete-se e declara expressamente que:

a) notificará por escrito a CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail sobre qualquer falha de segurança ou suspeita de falha que comprometa a privacidade ou segurança de quaisquer dados da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência da referida falha ou suspeita de falha. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pela CONTRATADA para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança, e no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) descrição das possíveis consequências do evento;

b) responderá, quando aplicável, toda e qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tratamento de dados realizado por ela em nome da CONTRATANTE e prestará toda a colaboração necessária à em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

c) auxiliará integralmente a CONTRATANTE na resposta a qualquer solicitação de qualquer titular de dados pessoais. Caso a CONTRATADA seja diretamente solicitada por um titular de dados a fornecer informações sobre seus dados pessoais, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não dará qualquer resposta ao titular dos dados sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

23.12 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



peçoais, elaborado pela CONTRATANTE, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

23.13 O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS da contratação e destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.14 A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade que, no contexto da execução deste Contrato, necessitem ter acesso a dados pessoais sob controle da CONTRATANTE, firmem, previamente ao início de suas atividades, Termo de Compromisso ou documento equivalente, demonstrando adesão expressa a Norma de Conduta interna da CONTRATADA relacionada à privacidade de dados pessoais, segurança, sigilo, confidencialidade e acesso às informações.

23.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos em seção denominada "Política de Tratamento de Dados Pessoais", na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

23.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar auxílio adequado à CONTRATANTE, de forma diligente e colaborativa, para o atendimento das solicitações dos titulares, especialmente no que se refere ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, ou quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD e pelo referido Decreto, mediante prévia solicitação formal e dentro dos prazos legais aplicáveis.

23.17 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro horas), durante a vigência do Contrato, requisitar informações acerca dos dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD e dos deveres e obrigações aplicáveis, conforme ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

23.18 Eventual compartilhamento de dados pessoais com suboperador dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o suboperador ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado, ressalvado tratamento diverso no ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

23.19 A ausência do ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS não exime a CONTRATADA do cumprimento das normas voltadas à proteção de dados pessoais, notadamente as previstas nos arts. 42, § 1º, I, 46 e 47, da Lei nº 13.709/2018 e art. 651, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

23.20 Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA, seguindo as definições da CONTRATANTE, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Contrato, deverá proceder à devolução ou exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados, conforme estipulado neste Contrato e em conformidade com a metodologia de segurança estabelecida no ANEXO – POLÍTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À PRIVACIDADE E AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

23.20.1 A devolução ou destruição dos dados deverá ocorrer de forma segura, observando as melhores práticas para garantir a proteção contra acessos não autorizados, destruição ou perda acidental dos dados pessoais. Em caso de omissão da CONTRATANTE quanto às instruções, tal omissão será interpretada como uma opção pela devolução dos dados pessoais à CONTRATANTE.

23.20.2 Caso a CONTRATANTE determine a manutenção dos dados pessoais por prazo determinado ou para finalidades específicas, a CONTRATADA deverá manter os dados pessoais em arquivo, em conformidade com as instruções expressas por escrito da CONTRATANTE, e assegurar a proteção e a confidencialidade durante todo o período de retenção, mediante contratação específica.

23.21 As políticas ora estabelecidas dizem respeito ao estado atual dos sistemas, no momento da contratação. Caso haja necessidade de adequações de sistemas de TI e TIC para atender às



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVO



exigências da LGPD, deverá ser solicitada, à CELEPAR, proposta específica de trabalho e orçamento, sendo as referidas despesas suportadas pela ora CONTRATANTE, órgão responsável pelos sistemas, conforme disposto no § 2º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

24. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

24.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

25.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

25.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

25.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Presidente do DER/PR

MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM
Diretor Administrativo Financeiro do DER/PR

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
Diretor Presidente da CELEPAR

GUILHERME DE ABREU E SILVA
Diretor Administrativo Financeiro da CELEPAR

Documento: **N171_2025CELEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 22/10/2025 09:01, **Guilherme de Abreu e Silva** em 22/10/2025 16:04, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 23/10/2025 14:40, **Mohamed Mudar Sheikh Kasem** em 28/10/2025 14:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Eduardo Rodrigues (XXX.225.509-XX)** em 22/10/2025 09:23 Local: CELEP/GPVR, **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 22/10/2025 10:20 Local: CELEP/GPVR, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 22/10/2025 10:29 Local: CELEP/DM, **Fernando Furiatti Saboia (XXX.029.889-XX)** em 31/10/2025 13:47 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **23.888.146-3** por: **Eduarda Caroline de Lima da Silva** em: 20/10/2025 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

*IWA7D77-116200-X003817393 *IWO4J18-116200-X003818285 *IXA3E39-116200-X003816796 *IXR4C04-116200-X003815251 *IZX4B82-116200-X003816015
*JAI7C91-116200-H004602726 *JAY6G26-116200-X003816263 *JB08H20-116200-H001002426 *JDB8C94-116200-X003815616 *JFO3052-116200-Z000770380
*JGW3I57-116200-X003816724 *JLA4662-116200-Z000789765 *JQS5768-116200-X003815549 *JRN8486-116200-X003818330 *JTR1H59-116200-H004602737
*JY15217-116200-Z000764843 *KAT1J45-116200-Z000789339 *KDP8A61-116200-X003816477 *KIM2567-116200-X003815339 *KPD4H03-116200-X003817213
*LBQ1384-116200-Z000790874 *LNX8A29-116200-Z000694134 *LPL8702-116200-X003814721 *LQR9G46-116200-X003815131 *LRE0635-116200-X003814963
*LXN1D24-116200-Z000791746 *MAK6G01-116200-Z000740908 *MAZ3A32-116200-X003815463 *MCE5568-116200-X003815477 *MCJ2H15-116200-X003816410
*MD9A36-116200-Z000793861 *MDK5814-116200-Z000793918 *MDPH191-116200-X003817125 *MDQ7229-116200-X003816907 *MEJ3C22-116200-Z000784444
*MEU4F90-116200-T002042546 *MEX5937-116200-X003817105 *MFB5J89-116200-X003816092 *MFM9798-116200-X003814446 *MFU1C05-116200-X003816828
*MGD9847-116200-X003818288 *MGM1G17-116200-X003817466 *MGY8J35-116200-X003818068 *MHM6D63-116200-X003817143 *MHS1001-116200-X003817223
*MHT9059-116200-X003816073 *MHV5F16-116200-Z000772572 *MIW4398-116200-X003817692 *MUC0D48-116200-X003816952 *MJX1234-116200-X003815441
*MUZ608-116200-H001002443 *MKD0R33-116200-Z000736161 *MKY8G32-116200-X003816193 *MLM7H92-116200-X003815256 *MLP5J32-116200-X003814619
*MPI8H28-116200-X003817702 *MTA3725-116200-H008206564 *MVS3A23-116200-X003814426 *MXB1H58-116200-X003816229 *NDN4E47-116200-X003816246
*NEM2C11-116200-X003816192 *NEM3A73-116200-Z000789755 *NERID27-116200-X003816395 *NHG8J97-116200-X003815857 *NJ9F89-116200-X003815556
*NPC3H22-116200-X003817887 *NRN0G50-116200-X003814410 *NSA5G38-116200-X003815611 *NTY5292-116200-X003818465 *NUE2E22-116200-X003817540
*OAM0D73-116200-Z000791423 *OBD8C16-116200-X003814870 *OBS5J60-116200-X003816484 *OGF3D64-116200-X003817263 *OLD1D77-116200-H008206512
*OMS5I76-116200-X003815334 *ONT2C37-116200-X003815635 *OOM0I12-116200-X003815130 *OVC1D04-116200-X003816140 *OZJ2B28-116200-X003816059
*PBX0B88-116200-X003771054 *PLF2G02-116200-X003818130 *PQT9B67-116200-X003815416 *PQW6I19-116200-X003816746 *PQZ0C50-116200-H008206610
*PRG4357-116200-H008206686 *PRX4G58-116200-X003815342 *PWX5H08-116200-X003816399 *PYE4B10-116200-Z000795263 *PZA2I63-116200-X003816110
*PYZ3D94-116200-X003816673 *QAE7I69-116200-X003816067 *QAK8F22-116200-X003817116 *QAL0F68-116200-X003815355 *QAV4F86-116200-X003816034
*QCD0B34-116200-X003817142 *QCF4C01-116200-X003817276 *QCY1A74-116200-Z000792466 *QFA5C31-116200-X003815667 *QFQ8I84-116200-X003814807
*QHF8C74-116200-X003816281 *QHD6B97-116200-X003817130 *QHM3H59-116200-H008206649 *QHR1H84-116200-X003816461 *QIU6I96-116200-X003816074
*QIX3431-116200-X003817217 *QJN8E46-116200-X003817650 *QMU8A84-116200-X003818043 *QNB9G15-116200-Z000796360 *QNJ1C27-116200-X003816946
*QNS4E77-116200-X003817887 *QO8B51-116200-X003782238 *QOM8A44-116200-Z000783838 *QOX6F92-116200-X003814694 *QOZ1J35-116200-X003814988
*QPM4C68-116200-X003816623 *QPT6A29-116200-X003815922 *QTK6802-116200-X003637904 *QTM8498-116200-X003816094 *QXA0H82-116200-Z000784305
*RAG7228-116200-X003816261 *RAB0G20-116200-X003815262 *RDV2J20-116200-X003814962 *REB6J75-116200-X003817670 *RFB9H05-116200-X003816253
*RFI0B88-116200-X003815332 *RHC7A48-116200-X003815293 *RHD1H57-116200-X003817014 *RHD7F53-116200-X003817285 *RIG4F16-116200-X003816671
*RHK9C72-116200-X003768872 *RHL2H51-116200-X003816718 *RHN7H12-116200-X003816473 *RHO4A26-116200-X003818447 *RHP6G57-116200-X003816265
*RHQ5J38-116200-X003817194 *RHQ6H61-116200-X003814500 *RHS5A03-116200-X003815851 *RHY2A27-116200-X003814469 *RHY9I74-116200-X003814758
*RHY5H15-116200-X003816299 *RIZ4J42-116200-X003814406 *RKZ3E08-116200-X003817336 *RLB8J69-116200-X003815250 *RLJ1C74-116200-X003817401
*RMK8J14-116200-X003815374 *RMQ4F22-116200-H001002429 *RNC3B50-116200-X003817515 *RNE0G29-116200-X003815875 *RTE9D96-116200-X003815831
*RUC6H48-116200-X003814683 *RUK4D49-116200-Z000778915 *RUS1A13-116200-Z000730495 *RUY6C64-116200-X003817232 *RUZ2E25-116200-X003816976
*RV53J14-116200-X003816066 *RWI9H27-116200-X003815161 *RXN1F67-116200-X003815171 *RYH1G50-116200-X003815183 *RYJ0B19-116200-X003818202
*RYQ5J16-116200-X003817279 *RYQ9H07-116200-X003817331 *RYV6I58-116200-X003817696 *SCY1J72-116200-X003815813 *SDX4A51-116200-X003807123
*SDR4B85-116200-X003814729 *SDS9H13-116200-Z000795273 *SDT1E26-116200-X003817187 *SDX1C01-116200-X003816358 *SDY9I74-116200-X003816919
*SED0C90-116200-X003814485 *SEDE272-116200-X003816881 *SED6H54-116200-X003817240 *SEG4A57-116200-X003815014 *SEH8G06-116200-X003816056
*SEB9D39-116200-Z000722663 *SEK7I60-116200-X003815773 *SEL2G10-116200-X003814673 *SEO1B35-116200-X003816424 *SER8H14-116200-Z000758086
*SES1E89-116200-X003816170 *SET5J55-116200-X003816452 *SET5E56-116200-X003816289 *SEF3E45-116200-X003817038 *SEZ1A15-116200-X003814697
*SFA7D55-116200-X003815253 *SFB9B21-116200-X003815207 *SFD6I40-116200-X003803799 *SFX3C26-116200-X003816920 *SFG7G85-116200-X003816116
*SFL4B21-116200-X003788934 *SFM2F35-116200-X003814896 *SFN7A61-116200-X003815338 *SFO0E19-116200-X003817851
*SFO0H22-116200-X003815133 *SHQ8F85-116200-X003817792 *SHV5D49-116200-X003814379 *SIH7J01-116200-X003814773 *SMF1F76-116200-X003815411
*SSURJ67-116200-X003817869 *SUHTG32-116200-X003815078 *SKD9G59-116200-X003814991 *SXI2G30-116200-X003815665 *SXJ4B35-116200-X003816064
*SXX0F06-116200-X003787797 *SXQ1D78-116200-X003817951 *SXV9J02-116200-X003814593 *SYX0A55-116200-X003816384 *TAJ2C34-116200-X003816877
*TAJ1B87-116200-X003816895 *TAK1E28-116200-X003815053 *TAK9B69-116200-X003814790 *TAL6H22-116200-X003817686 *TAM1J79-116200-X003817879
*TAN6H64-116200-X003816321 *TANV950-116200-X003817481 *TAO5A99-116200-X003818096 *TA56E58-116200-X003814846 *TAS8D80-116200-X003817099
*TAT0D64-116200-X003816930 *TAV3C62-116200-X003817507 *TAY5F92-116200-X003816437 *TBA8J02-116200-X003815090 *TBS5D52-116200-X003814647
*TBB9I83-116200-X003815543 *TBC3A39-116200-X003816677 *TBE7G58-116200-X003816722 *TBF3A10-116200-X003774876 *TBF4A72-116200-X003817394
*TBL6B42-116200-X003815347 *TBL6C84-116200-X003817953 *TBM6G53-116200-X003814478 *TBP4077-116200-X003816359 *TBR2C42-116200-X003816523
*TBR2C58-116200-X003817400 *TBR9D16-116200-X003800771 *TBT1D02-116200-X003816606 *TBT7E94-116200-X003815947 *TBT8C54-116200-X003818033
*TBU3A13-116200-X003817817 *TCF5B78-116200-Z000639685 *TCS9A09-116200-X003815242 *TDN8J02-116200-X003764528 *TJW4I00-116200-X003817362
*TJW4I00-116200-X003816607 *TKL2I05-116200-X003815112 *TLG1G15-116200-X003817736 *TOE3D20-116200-X003818011 *

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), o qual poderá ser consultado a qualquer momento através do endereço eletrônico www.der.pr.gov.br.

152270/2025

EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVO

CONTRATO nº 171/2025. PARTES: DER/PR – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR. PROTOCOLO nº 23.888.146-3. AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, respectivamente em 09/10/2025 e 10/10/2025. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de natureza contínua, necessários para garantir a continuidade das operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. VALOR: R\$ 70.142.886,22. PRAZO: 60 (sessenta) meses. Nota Reserva de Empenho nº 2025NR000654, datada de 15/10/2025, no valor de R\$ 1.000,00. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 20/10/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 123/2024. PARTES: DER/PR – EMPRESA GIACOMINI E CARVALHO LTDA. PROTOCOLO nº 24.763.412-6. AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 21/10/2025. OBJETO: Prorrogação de Prazo, para dar suporte as despesas oriundas da prorrogação de prazo, faz-se necessário valor de R\$ 28.629,00. Nota de Empenho Reserva nº 2025NR000664, datada de 21/10/2025, no valor de R\$ 1.000,00 FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 23/10/2025.

152422/2025

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 123/2025. PARTES: DER/PR – RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. PROTOCOLO nº 24.831.095-2. AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 21/10/2025. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 29/10/2025

152283/2025

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 058/2025. PARTES: DER/PR – CASTELOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. PROTOCOLO nº 24.715.848-0. AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 27/10/2025. OBJETO: Prorrogação de prazo, para dar suporte à prorrogação faz-se necessário o de R\$ 1.289.699,30. EMPENHO: 2025NR000686, valor R\$ 1.000,00. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 31/10/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 052/2025. PARTES: DER/PR – CASTELOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. PROTOCOLO nº 24.604.439-2. AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 24/10/2025. OBJETO: Prorrogação de prazo, para dar suporte à prorrogação faz-se necessário o de R\$ 1.338.531,94. EMPENHO: 2025NR000683, valor R\$ 1.000,00. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 29/10/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 111/2024. PARTES: DER/PR – DANCOLD COMÉRCIO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. PROTOCOLO nº 24.408.464-8. AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 02/10/2025. OBJETO: Prorrogação de prazo, para dar suporte à prorrogação faz-se necessário o de R\$ 90.090,96. EMPENHO: 2025NR000611, valor R\$ 1.000,00. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 03/11/2025

SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 017/2023. PARTES: DER/PR – CONSÓRCIO CS COSTA OESTE. PROTOCOLO nº 24.568.824-5. AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 21/10/2025. OBJETO: Acréscimo de serviços com alteração do valor contratual, no importe de R\$ 2.020.511,04. Redução de 0,00% e aumento ao valor do ajuste de 9,852%, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento). EMPENHO: 2025NR000670, valor R\$ 1.000,00 FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 27/10/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7982/2025

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, com sede no(a) Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco A, 2º andar - São Francisco, Curitiba - PR, 80510-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.416.916/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Estado, **SR. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, nomeado pelo Decreto n.º 9326 de 24 de março de 2025, inscrito(a) no CPF sob o n.º 660.722.809-78, portador da carteira de identidade n.º 4.252.822-6.

CONTRATADA: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1.561, Bom Retiro – Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 218.983.988-28, portador do RG nº 15.880.991-5, expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br, telefone (41) 3200-6106, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro e Jurídico, **GUILHERME DE ABREU E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 042.298.179-67, portador do RG nº 8.816.034-7, expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail guilhermeabreu@celepar.pr.gov.br, telefone (41) 3200-6030.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), presenciais e remotos, de natureza contínua, essenciais para garantir a continuidade das operações da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL).

ITEM	1 - Computação em Nuvem - SCN					
1	Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
	Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
	Serviços de Computação em Nuvem		VML1	2	R\$ 2.465,05	R\$ 4.930,10
	VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 4.930,10
	VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 59.161,20
	VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 295.806,00

ITEM	2 - Comunicação e Armazenamento em Nuvem - ACN					
2	Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					

Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Pacote INTERME-DIÁRIO II		Usuário	245	R\$ 14,14	R\$ 3.464,30
Solução de Armazenamento Corporativo	NAS - Drive - NTS	Gigabyte	2000	R\$ 1,17	R\$ 2.340,00
Serviço de Rede Privativa Virtual – VPN web		Acesso	20	R\$ 68,75	R\$ 1.375,00
Serviço de Segurança e Proteção Contra Software Malicioso		Licença Instalada	169	R\$ 10,30	R\$ 1.740,70
Serviço de Cópia de Segurança - Volume Transferido	NAS - Drive - NTS	Gigabyte	150	R\$ 6,32	R\$ 948,00
Serviço de Cópia de Segurança - Volume Armazenado	NAS - Drive - NTS	Gigabyte	3500	R\$ 0,75	R\$ 2.625,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 12.493,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 149.916,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 749.580,00

ITEM	3 - Consultoria e Projetos de TIC - SCTIC					
3	Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
	Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
	Serviços de Consultoria e Projetos de TIC		Hora	10	R\$ 331,02	R\$ 3.310,20
	VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 3.310,20
	VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 39.722,40
	VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 198.612,00

ITEM	4 - Consultoria Especializada - SCE					
4	Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
	Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
	Consultoria Especializada - Elaboração de Projetos Preliminares de Sistemas de Informação		Hora	5	R\$ 302,49	R\$ 1.512,45
	VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 1.512,45
	VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 18.149,40
	VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 90.747,00

ITEM	5 - Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação a Portais - DHSP					
5	Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
	Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
	Serviço de Hospedagem de Portais		De 0 a 20 GB e até 50.000 visualizações mensais	8	R\$ 272,75	R\$ 2.182,00
	Serviço de Hospedagem de Portais		De 0 a 20 GB e acima de 100.001 visualizações mensais	7	R\$ 409,12	R\$ 2.863,84
	Serviço de Hospedagem de Portais		De 20,01 a 100 GB e acima de 100.001 visualizações mensais	1	R\$ 1.063,65	R\$ 1.063,65
	Desenvolvimento de Portal		Valor por hora	5	R\$ 153,09	R\$ 765,45
	Sustentação de Portal		Valor por hora	5	R\$ 173,61	R\$ 868,05
	VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 7.742,99
	VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 92.915,88
	VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 464.579,40

ITEM	6 - Gestão de Ambientes de TIC - GAT					
6	Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
	Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
	Suporte a Usuários de 200 até 499		Usuários	245	R\$ 4,29	R\$ 1.051,05
	Estações de Trabalho de 1 até 199		Estação de Trabalho	169	R\$ 48,33	R\$ 8.167,77
	Periféricos de 1 até 199		Periférico	20	R\$ 21,47	R\$ 429,40
	Localidades de 1 até 199		Localidade	1	R\$ 549,19	R\$ 549,19
	Administração de Ambientes - Serviço de Rede - Local		Serviço de Rede - Local	1	R\$ 322,20	R\$ 322,20
	Administração de Ambientes - Serviço de Rede - Data Center		Serviço de Rede - Data Center	4	R\$ 214,81	R\$ 859,24
	Administração de Ambientes - Servidor Administrado - Local		Servidor Administrado - Local	1	R\$ 354,43	R\$ 354,43

Administração de Ambientes - Servidor Administrado - Data Center		Servidor Administrado - Data Center	2	R\$ 236,29	R\$ 472,58
Melhoria Contínua		Horas	5	R\$ 163,98	R\$ 819,90
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 13.025,76
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 156.309,12
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 781.545,60

ITEM	7 - Operação das Soluções de Geoprocessamento - OSGEO					
7	Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
	Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
	Geoprocessamento - aplicação em operação		Aplicação em Operação	1	R\$ 1.209,06	R\$ 11.209,06
	Geoprocessamento - melhoria contínua		Valor por hora	1	R\$ 302,50	R\$ 302,50
	Geoprocessamento - configuração e implantação		Valor por hora	1	R\$ 302,50	R\$ 302,50
	VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 11.814,06
	VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 141.768,72
	VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 708.843,60

ITEM	8 - Operação das Soluções para Informações Estratégicas - OSIE					
8	Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
	Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
	BI - Hospedagem de BI		Aplicação em Operação	17	R\$ 440,21	R\$ 7.483,57
	BI - Chave de acesso		Chave de Acesso	20	R\$ 248,13	R\$ 4.962,60
	BI - Melhoria Contínua		Valor por hora	5	R\$ 184,62	R\$ 923,10
	VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 13.369,27
	VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 160.431,24
	VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 802.156,20

ITEM	9.a - Operação e Gestão das Soluções - OGSC				
9.A	Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo				
	Especificação	Disponibilidade	Capacidade Máxima de Processamento		Valor Mensal

			Indicador (Transação Representati- va)	Volume por Mês		
	Operação, Susten- tação e Suporte - Sistema de Estru- tura Organizacional do Estado do Paraná – EORG	24horas/07dias por semana				R\$ 3.949,78
	Operação, Susten- tação e Suporte - Sistema Integrado de Gestão, Avalia- ção e Monitoramento Estadual – SIGA- ME	24horas/07dias por semana				R\$ 14.028,48
	Operação, Susten- tação e Suporte - Sistema de Gerenciamento, Monitoramento e Acompanhamento de Programas e Projetos (SIG- MAPP)	24horas/07dias por semana				R\$ 12.347,32
VALOR MENSAL TOTAL						R\$ 30.325,58
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES						R\$ 363.906,96
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO						R\$ 1.819.534,80

ITEM	9.b - Operação e Gestão das Soluções - OGSC					
9.B	Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
	Especificação		Métrica de Execução	Qtde Esti- mada	Valor Unitá- rio	Valor Estimado
	Melhoria Contínua de Sistemas		Pontos de Fun- ção	22	R\$ 1.954,41	R\$ 42.997,02
	VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 42.997,02
	VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 515.964,24
	VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 2.579.821,20

ITEM	10.a - 1.1.CC.02 - Mural Digital - MDG					
	Assinatura do Produto					
10.A	Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo					
	Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantida- de	Valor Unitá- rio	Valor Mensal
	Assinatura Mural Digital Interativo – Com Lousa Interativa de 75" – 0 a 199	1.1.CC.02.011.C.0 3	Unitário	4	R\$ 2.226,60	R\$ 8.906,40

Assinatura Mural Digital Interativo – Com Lousa Interativa de 86” – 0 a 199	1.1.CC.02.012.C.03	Unitário	6	R\$ 3.330,87	R\$ 19.985,22
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 28.891,62
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 346.699,44
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 1.733.497,20

ITEM	Implantação, Capacitação E Consultoria					
10.B	Forma de cobrança: Valor Sob Demanda					
	Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
	Unidade de implantação Mural Digital	1.1.CC.02.007.0.00	Demanda	2	R\$ 1.209,39	R\$ 2.418,78
	Capacitação de Administrador Local do Produto	1.1.CC.02.008.0.00	Unitário	4	R\$ 297,09	R\$ 1.188,36
	Consultoria Especializada - hora de serviço técnico	1.1.CC.02.010.0.00	Hora	5	R\$ 409,50	R\$ 2.047,50
	VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 5.654,64

ITEM	11.a - 1.2.AD.01 - Documentos Digitais - DOCD					
11.A	Assinatura do Produto					
	Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo					
	Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
	Licença de uso por repositório de cliente - Suporte Tipo A	1.2.AD.01.001.A.01	Unidade	1	R\$ 1.946,43	R\$ 1.946,43
	VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 1.946,43
	VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 23.357,16
	VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 116.785,80

ITEM	11.b - 1.2.AD.01 - Documentos Digitais - DOCD					
11.B	Plano De Consumo do Produto					
	Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
	Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
	Garantia da Autenticidade e Integridade de Lote de 1.000 Documentos assinados eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil.	1.2.AD.01.002.A.02	Milheiro	1	R\$ 1.085,97	R\$ 1.085,97



Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 20MB por documento.	1.2.AD.01.003.A.02	Milheiro	10	R\$ 62,65	R\$ 626,50
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 1.712,47
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 20.549,64
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 102.748,20

ITEM	11.c - 1.2.AD.01 - Documentos Digitais - DOCD Implantação, Capacitação e Consultoria Especializada					
11.C	Forma de cobrança: Valor Sob Demanda					
	Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
	Implantação	1.2.AD.01.006.0.00	Unidade	1	R\$ 9.731,94	R\$ 9.731,94
	Capacitação	1.2.AD.01.007.0.00	Unidade	5	R\$ 1.478,48	R\$ 7.392,40
	Consultoria	1.2.AD.01.008.0.00	Hora	1	R\$ 302,50	R\$ 302,50
	VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 17.426,84

VALOR MENSAL	R\$ 174.070,95
VALOR PARA 12 MESES	R\$ 2.088.851,40
VALOR PAGO PARCELA ÚNICA - ITEM 10.B	R\$ 5.654,64
VALOR PAGO PARCELA ÚNICA - ITEM 10.B	R\$ 17.426,84
VALOR PARA 60 MESES	R\$ 10.467.338,48

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. Anexo das POLÍTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À PRIVACIDADE E AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - SEPL.
- 1.1.4. A Proposta do Contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da [Dispensa de Licitação n.º 41595/2025, objeto do processo administrativo n.º 24.033.110-1, com a autorização publicada no Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º12049, de 15/12/2025, e conforme ato de autorização nas fls. 2792 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitário previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 10.467.338,48 (dez milhões quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE:

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, sendo a remuneração efetuada conforme a execução dos serviços.

6.1 A execução do contrato será iniciada **30 (trinta) dias** do início da sua vigência, a partir da elaboração de ordem de serviço e, se necessário, a execução dos serviços de implantação.

6.1.1 Os serviços que não dependem de atividades preliminares de implantação terão início de sua execução com a data de início de vigência do contrato.

6.1.2 Os serviços com execução sob demanda, serão autorizados com base na emissão, pelo Contratante, de ORDEM DE SERVIÇO com definição de escopo, requisitos e as condições de entrega.

6.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.

6.3 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.4 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 Os serviços remotos serão prestados na sede da CONTRATADA, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste TR, que integrará o contrato para todos os fins.

6.9 Os serviços presenciais serão prestados na sede da CONTRATANTE e na forma, nos

prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste TR, que integrará o contrato para todos os fins.

6.10 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

6.11 Os serviços serão acompanhados por meio de sistema informatizado online de Ordem de Serviços (OS) a ser fornecido pela CONTRATADA. Toda demanda será oficializada e gerida por meio de escrituração no sistema de OS para que haja acompanhamento do histórico da demanda e da execução. Toda demanda deve ser recebida e homologada neste sistema e ao fim do processo será gerado relatório para que seja apensado e assinado no protocolo do contrato.

6.12 A presente contratação estimativa adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário, considerando o relatório de entrega como item essencial para indicação do consumo e da volumetria dos serviços realizados em cada solução contratada.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 2302 – DIRETORIA GERAL

Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos de Processamento de Dados;

Programa de Trabalho: 2302.04.122.10.8033 – Gestão Administrativa - SEPL

Elemento de Despesa: 3390-4004

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com os artigos 105, 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;



9.1.3 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço, ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

9.1.6 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.1.7 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.8 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.1.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos;

9.1.10 excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Decreto nº 10.086/2022 Art. 349)

9.2.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.2.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5 zelar para que os empregados portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante;

9.2.6 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.2.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.2.8 a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.2.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.2.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.2.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

9.2.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.2.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.2.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.2.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.2.17.2 superveniências de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



9.2.17.3 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.2.17.4 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

9.2.17.5 impedimentos de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.2.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

9.2.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.2.19 ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

garantir ao contratante:

9.2.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.2.21 entregar ao fim de cada mês um relatório em que conste todo o histórico dos chamados realizados no mês, atendidos, em atendimento, tempo de resolução e índices de todos os serviços executados.

9.2.22 ao longo do contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;

9.3 Obrigações do contratado específicas a contratos de TIC, conforme arts. 651 e 652 do Decreto Estadual 10.086/2022:

9.3.1 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput do artigo 651;

9.3.2 observar as normas, processos e procedimentos internos estabelecidos pelo contratante, conforme definido em orientações específicas, na Política de Segurança da Informação e Comunicação, bem como nas Normas para Uso de Certificados Digitais;

9.3.3 apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

9.3.4 quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar a implementação das medidas técnicas e administrativas de segurança definidas nas orientações (no ANEXO) das POLÍTICAS ESPECÍFICAS com a finalidade de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES;

9.3.5 a CONTRATADA deverá adotar medidas de rastreabilidade e de prova eletrônica, conforme definido pelo Contratante nas orientações (no ANEXO) das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, disponibilizando-as quando solicitado, dentro de um limite temporal de 5 anos dos registros, podendo ser estendido, mediante contratação específica;

9.3.6 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

9.3.7 o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD e dos deveres e obrigações aplicáveis, conforme orientações (no ANEXO) das POLÍTICAS ESPECÍFICAS;

9.3.8 auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

9.3.9 o encarregado da contratada manterá contato formal com o encarregado da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação do incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

9.3.10 encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA seguindo as definições da CONTRATANTE, que deverão ser encaminhadas em até 30 dias antes do término da vigência do contrato, deverá descartar, na metodologia de segurança constante das orientações (no ANEXO) das POLÍTICAS ESPECÍFICAS ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes. No caso de omissão da CONTRATANTE, esta será interpretada como opção pela devolução.

indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

9.3.11 descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados.

10 FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 A Nota Fiscal (NF) será emitida após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débitos.

10.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, após comprovado o

adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência:

10.2.1 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais;

10.2.2 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo para pagamento estabelecido ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1, das sanções, deste contrato.

10.3.1 decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da contratação ser entre sociedade de economia mista da mesma esfera e poder governamental.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A avaliação da execução do objeto será realizada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. a retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).



12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.6 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

14.6.1 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.6.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.7 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Para efeitos do presente Contrato:

a) "Dados pessoais", "dados pessoais sensíveis", "titular", "controlador", "operador", "tratamento", "consentimento", "transferência", "Encarregado", dentre outros, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

b) A CONTRATANTE será a controladora dos dados pessoais tratados em conexão com o presente Contrato e, portanto, caberá integralmente a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações.

c) Da mesma forma, a CONTRATADA será a operadora de tais dados pessoais, pois, conforme estipulado neste instrumento, terá acesso a dados pessoais fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a dados de empregados, usuários de serviços públicos, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros titulares cujos dados sejam necessários para a execução do objeto contratual, devendo realizar o tratamento das informações em nome da CONTRATANTE, seguindo as suas instruções. O tratamento desses dados será realizado com a finalidade exclusiva de permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizar tais dados para qualquer outra finalidade, pública ou privada, diversa da ora pactuada.

15.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade

da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como todos os princípios e normas dispostos pela LGPD.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévias e fundamentadas definições da CONTRATANTE, definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, observados os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os princípios da necessidade, finalidade, adequação, minimização dos dados, transparência e segurança, sendo vedado à CONTRATADA realizar qualquer operação de tratamento que extrapole as finalidades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE ou que envolva dados pessoais desnecessários à execução contratual.

15.4 Para fins de esclarecimento, a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste instrumento.

15.5 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, concorda e garante que:

- a) realizará o tratamento dos dados pessoais respeitando a legislação aplicável e de acordo com as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) fará o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da CONTRATANTE, com no mínimo: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;
- c) armazenará os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;
- d) seguirá as regras da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais políticas e diretrizes adotadas pela CONTRATANTE, incluindo aquelas constantes no ANEXO IV das POLÍTICAS ESPECÍFICAS;
- e) auxiliará a CONTRATANTE a garantir que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável;
- f) caso seja necessária a realização de transferência internacional dos dados pessoais, somente realizará tal transferência mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

15.6 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE e a necessidade de atendimento de ordens judiciais e princípios legais.

15.7 A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações, sejam implementadas, como, por exemplo, a criptografia.

15.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas de rastreabilidade e de prova eletrônica, conforme definido pela CONTRATANTE no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS,



disponibilizando-as quando solicitado, dentro de um limite temporal de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

15.9 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar a implementação das medidas técnicas administrativas de segurança definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS com a finalidade de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

15.10 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e quaisquer terceiros que, por força deste Contrato, tenham acesso a dados pessoais, quanto às obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como às Regras de Privacidade definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, garantindo que tais pessoas estejam devidamente treinadas, instruídas e comprometidas com o cumprimento das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive por meio da assinatura de termos de confidencialidade e responsabilidade, sempre que cabível.

15.11 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, compromete-se e declara expressamente que:

a) notificará por escrito a CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail sobre qualquer falha segurança ou suspeita de falha que comprometa a privacidade ou segurança de quaisquer dados da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência da referida falha suspeita de falha. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pela CONTRATADA para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança, e no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; 26 (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; 27 (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; 28 (iv) número de titulares afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; 29 (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

b) responderá, quando aplicável, toda e qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tratamento de dados realizado por ela em nome da CONTRATAN prestará toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma;

c) auxiliará integralmente a CONTRATANTE na resposta a qualquer solicitação de qualquer titular de dados pessoais. Caso a CONTRATADA seja diretamente solicitada por um titular de dados a fornecer informações sobre seus dados pessoais, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação à CONTRATANTE, sendo que CONTRATADA não dará qualquer resposta ao titular dos dados sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

15.12 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, elaborado pela CONTRATANTE, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

15.13 O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS da contratação e destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.14 A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade que, no contexto da execução deste Contrato, necessitem ter acesso a dados pessoais sob controle da CONTRATANTE, firmem, previamente ao início de suas atividades, Termo de Compromisso ou documento equivalente, demonstrando adesão expressa a Norma Conduta interna da CONTRATADA relacionada à privacidade de dados pessoais, segurança, sigilo, confidencialidade e acesso às informações.

15.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos em seção denominada "Política de Tratamento de Dados Pessoais", na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

15.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar auxílio adequado à CONTRATANTE, de forma diligente e colaborativa, para o atendimento das solicitações dos titulares, especialmente no que se refere ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, ou quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD e pelo referido Decreto, mediante prévia solicitação formal e dentro dos prazos legais aplicáveis.

15.17 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro horas), durante a vigência do Contrato, requisitar informações acerca dos dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD e dos deveres e obrigações aplicáveis, conforme ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

15.18 Eventual compartilhamento de dados pessoais com suboperador dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o suboperador ficará sujeito aos mesmos limites impostos contratado, ressalvado tratamento diverso no ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

15.19 A ausência do ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS não exime a CONTRATADA do cumprimento das normas voltadas à proteção de dados pessoais, notadamente as previstas nos arts. 42, § 1º, I, 46 e 47, da Lei nº 13.709/2018 e art. 651, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.20 Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA, seguindo as definições da CONTRATANTE, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Contrato, deverá proceder à devolução ou exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados, conforme estipulado neste Contrato e em conformidade com a metodologia de segurança estabelecida no ANEXO POLÍTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À PRIVACIDADE E AO TRATAMENTO DE

DADOS PESSOAIS.

15.20.1 A devolução ou destruição dos dados deverá ocorrer de forma segura, observando as melhores práticas para garantir a proteção contra acessos não autorizados, destruição ou perda acidental dos dados pessoais. Em caso de omissão da CONTRATANTE quanto às instruções, tal omissão será interpretada como uma opção pela devolução dos dados pessoais a CONTRATANTE.

15.20.2 Caso a CONTRATANTE determine a manutenção dos dados pessoais por prazo determinado ou para finalidades específicas, a CONTRATADA deverá manter os dados pessoais em arquivo, em conformidade com as instruções expressas por escrito da CONTRATANTE, e assegurar a proteção e a confidencialidade durante todo o período de retenção, mediante contratação específica.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
CELEPAR

GUILHERME DE ABREU E SILVA
CELEPAR

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1.561, Bom Retiro – Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 218.983.988-28, portador do RG nº 15.880.991-5, expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br, telefone (41) 3200-6106, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro e Jurídico, **GUILHERME DE ABREU E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 042.298.179-67, portador do RG nº 8.816.034-7 DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
CELEPAR

GUILHERME DE ABREU E SILVA
CELEPAR

Documento: **15122025contratocelepar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 16/12/2025 19:35, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 17/12/2025 12:26, **Guilherme de Abreu e Silva** em 17/12/2025 16:59, **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** em 18/12/2025 13:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Carlos Fracaro (XXX.208.049-XX)** em 17/12/2025 08:46 Local: CELEP/CORE, **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 17/12/2025 09:01 Local: CELEP/CORE, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 17/12/2025 09:07 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **24.033.110-1** por: **Samir de Oliveira Franco** em: 16/12/2025 10:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9866/2025

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP**, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Centro Cívico – Curitiba-PR, CEP 80.530- 140, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Senhor Secretário Luizão Goulart, nomeado pelo Decreto n.º 9327/2025, inscrito no CPF nº 536.011.069-49, portador da carteira de identidade nº 53.601.106.949, residente e domiciliada em Curitiba/PR.

CONTRATADO(A): A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, nº1561, Bom Retiro, na cidade de Curitiba, PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, André Gustavo Souza Garbosa, inscrito no CPF sob o n.º 218.983.988-28, portador da carteira de identidade nº 18.880.991-5, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Guilherme de Abreu e Silva, Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF sob o n.º 042.298.179-67, portador da carteira de identidade nº 8.816.034-7, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Constitui objeto desta dispensa: contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), presenciais e remotos, de natureza contínua, essenciais para garantir a continuidade das operações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE GESTÃO DE AMBIENTES DE TIC					
1	Estações de Trabalho	Estações de Trabalho	420	R\$ 37,59	R\$ 15.787,80
2	Periféricos	Periféricos	420	R\$ 16,11	R\$ 6.766,20
3	Serviço de Rede Local	Serviço de Rede Local	3	R\$ 322,20	R\$ 966,60
4	Serviço de Rede – Data Center	Serviço de Rede – Data Center	10	R\$ 214,81	R\$ 2.148,10
5	Localidade Atendida	Localidades	12	R\$ 549,19	R\$ 6.590,28
6	Suporte Usuários	Usuários	420	R\$ 4,29	R\$ 1.801,80
7	Melhoria Contínua	Horas	10	R\$ 163,98	R\$ 1.639,80
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 35.700,58
TOTAL 12 MESES					R\$ 428.406,96
TOTAL 60 MESES					R\$ 2.142.034,80

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	Especificação	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM					
8	Acesso à Rede Corporativa do Estado à Internet, pacote Intermediário III	Usuários	900	R\$ 19,33	R\$ 17.397,00
9	Armazenamento Corporativo	GB	16000	R\$ 1,17	R\$ 18.720,00
10	Rede Privada Virtual	Acesso criado	150	R\$ 68,75	R\$ 10.312,50
11	Anti-vírus	Instalações	420	R\$ 10,30	R\$ 4.326,00
12	Backup Transferido	GB	1000	R\$ 6,32	R\$ 6.320,00
13	Backup Armazenado	GB	35.000	R\$ 0,75	R\$ 26.250,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 83.325,50
TOTAL 12 MESES					R\$ 999.906,00
TOTAL 60 MESES					R\$ 4.999.530,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE SOLUÇÕES PARA INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS					
14	BI – Hospedagem em BI	Aplicação	17	R\$ 440,21	R\$ 7.483,57
15	BI- Chaves de Acesso	Mensal	25	R\$ 248,13	R\$ 6.203,25
16	Melhoria Contínua	Horas	100	R\$ 184,62	R\$ 18.462,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 32.148,82
TOTAL 12 MESES					R\$ 385.785,84
TOTAL 60 MESES					R\$ 1.928.929,20

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO A PORTAIS					
		De 0 a 20 GB e até 50.000 visualizações mensais	3	R\$ 272,75	R\$ 818,25
		De 0 a 20 GB e acima	1	R\$ 409,12	R\$ 409,12

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025					
17	Hospedagem de Portais	de 100.001 visualizações mensais			
		Acima de 100.001 visualizações mensais	1	R\$ 1.788,75	R\$ 1.788,75
18	Sustentação	Horas	30	R\$ 173,61	R\$ 5.208,30
19	Desenvolvimento	Horas	30	R\$ 153,09	R\$ 4.592,70
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 12.817,12
TOTAL 12 MESES					R\$ 153.805,44
TOTAL 60 MESES					R\$ 769.027,20

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA					
20	Consultoria	Horas	130	R\$ 302,49	R\$ 39.323,70
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 39.323,70
TOTAL 12 MESES					R\$ 471.884,40
TOTAL 60 MESES					R\$ 2.359.422,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETOS DE TIC					
21	Consultoria	Horas	100	R\$ 331,02	R\$ 33.102,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 33.102,00
TOTAL 12 MESES					R\$ 397.224,00
TOTAL 60 MESES					R\$ 1.986.120,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE CENTRAL DE ATENDIMENTO					
22	Atendimento através de URA	Unitário	1800	R\$ 1,89	R\$ 3.402,00
23	Atendimento através de Chat	Unitário	500	R\$ 15,32	R\$ 7.660,00
24	Atendimento através de Telefone	Unitário	3000	R\$ 19,15	R\$ 57.450,00

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ 68.512,00
TOTAL 12 MESES	R\$ 822.144,00
TOTAL 60 MESES	R\$ 4.110.720,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE DOCUMENTOS DIGITAIS					
25	Licença Tipo D	Unidade	1	R\$ 2.529,57	R\$ 2.529,57
26	Lote de 1.000 Documentos com até 20MB	Milheiro	19	R\$ 62,65	R\$ 1.190,35
27	Lote de 1.000 Documentos com até 100MB	Milheiro	1	R\$ 219,28	R\$ 219,28
28	Consultoria Especializada no Produto	Horas	10	R\$ 302,50	R\$ 3.025,00 ¹
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 3.939,20
TOTAL 12 MESES					R\$ 47.270,40
TOTAL 60 MESES					R\$ 239.377,00²

¹ Valor cobrado uma vez, sob demanda.

² Somatório item 25-27 (60 meses) + item 28 (1)

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	Especificação	Métrica de execução	QTDE estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado
SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM					
29	Computação em nuvem	VML1	2	R\$ 2.465,05	R\$ 4.930,10
		VML2	4	R\$ 3.891,29	R\$ 15.565,16
		VML3	3	R\$ 4.273,69	R\$ 12.821,07
30	Computação em Nuvem EGP	VML1	2	R\$ 2.465,05	4.930,10
		VML2	1	R\$ 3.891,29	R\$ 3.891,29
31	Computação em nuvem (Ambientes de homologação do META4) e	VML1	7	R\$ 4.273,69	R\$ 29.915,83

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025					
	Oracle	PWL3	1	R\$ 251.407,88	R\$ 251.407,88
32	Cópia de Segurança Volume Transferido	GB	30.000	R\$ 6,32	R\$ 189.600,00
33	Cópia de Segurança Volume Armazenado	GB	420.000	R\$ 0,75	R\$ 315.000,00
34	Arquivamento em Nuvem	GB	60.000	R\$ 0,87	R\$ 52.200,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 880.261,43
TOTAL 12 MESES					R\$ 10.563.137,16
TOTAL 60 MESES					R\$ 52.815.685,80

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE WIFI					
35	Acesso Wi-Fi – Rede Corporativa – Interno	Pontos de acesso	34	R\$ 219,68	R\$ 7.469,12
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 7.469,12
TOTAL 12 MESES					R\$ 89.629,44
TOTAL 60 MESES					R\$ 448.147,20

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO					
36	Aplicação em Operação	Aplicação	1	R\$ 11.209,06	R\$ 11.209,06
37	Melhoria Contínua	Horas	5	R\$ 302,50	R\$ 1.512,50
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 12.721,56
TOTAL 12 MESES					R\$ 152.658,72
TOTAL 60 MESES					R\$ 763.293,60

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE ¹	VALOR TOTAL
SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES				
38	Sistema de Atendimento a Saúde (GESTAOSAS + SASW)	Vidas com direito a atendimento no mês	600.000	R\$ 16.581,10
	e-Protocolo (SPIWEB)	Protocolos ativos em cadastro	22.000.000	R\$ 348.876,15
	Controle de Acesso (CAS-FE e CAS-BE)	Acessos registrados	6.000	R\$ 4.300,99
	Central de Viagens (NC2)	Novas viagens cadastradas no mês	30.000	R\$ 41.618,65
	Gestão De Aquisições, Contratos E Almoxarifado (GMS)	Editais publicados em cadastro	90.000	R\$ 155.667,45
	Gestão de Frotas (GESTAOFROTA)	Veículos em Cadastro/ Leilão de veículos-ano	40.000/3.000	R\$ 17.205,54
	Gestão de Patrimônio Móvel (GPM)	Bens móveis em cadastro	8.000.000	R\$ 12.561,25
	Gestão de Patrimônio Imóvel (GPI)	Bens imóveis em cadastro	10.000	R\$ 5.097,40
	Sistema de Cursos (AD1)	Cursos em cadastro	30.000	R\$ 3.542,37
	Sistema Meta4 RHPARANA (RH1)	Pagamentos de pessoal calculados no mês	200.000	R\$ 693.258,31
	Sistema SIP (SIP)	Pagamentos de pessoal desde dezembro de 1989 disponíveis para consulta on-line	55.000.000	R\$ 197.989,49

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

	Sistema Meta4 RH2 – Pós Folha (RH2)	Arquivos de saída de folha de pagamento (creditações bancárias e relatórios)	200.000	R\$ 2.646,60	
	Contracheque Portal do Servidor (CCHEQUENET)	Contracheques emitidos no mês	200.000	R\$ 8.549,17	
	eSocial Integrador	Pagamentos de pessoal integrados com o eSocial no mês	200.000	R\$ 51.725,53	
	Central de Estagiários (CEE)	Estagiários Cadastrados	3.000	R\$ 16.334,61	
	PAC-RH Programa de Atualização Cadastral (AXY)	Servidores Recadastrados	200.000	R\$ 19.840,25	
	eSocial Configurador de Rubrica (CONFRUBRICA)	Rubricas configuradas	6.000	R\$ 26.394,50	
	Sistema de Manutenção de Veículos (MVE)	Somente consulta	-	R\$ 4.036,77	
	SouParaná	Usuários	160.000	R\$ 50.000,00	
39	Melhoria Contínua de Sistemas (PF)	Pontos de Função	275 ²	R\$ 1.954,41	R\$ 537.462,75
	Consultoria Técnica Especializada	Horas	400 ³	R\$ 302,49	R\$ 120.996,00
	Capacitação em Sistemas	Horas	20	R\$ 221,98	R\$ 4.439,60
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ 2.339.124,48	
TOTAL 12 MESES				R\$ 28.069.493,76	
TOTAL 60 MESES				R\$ 140.347.468,8	

1 Quantidade máxima estimada suportada pela atual infraestrutura.

2 Sendo 130 PF para o sistema de RH, 130 PF para os demais sistemas administrativos e 15 PF para mobile.

3 Sendo 150 horas para o sistema de RH, 150 horas para os demais sistemas administrativos e 100 horas para mobile

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Melhorias Técnicas¹				
40- Melhorias Técnicas e adequações legais	Pontos de função	100	R\$ 1.954,41	R\$ 195.441,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ 195.441,00
TOTAL 12 MESES				R\$ 2.345.292,00
TOTAL 60 MESES				R\$ 11.726.460,00

¹ Item para gestão exclusiva da DTIC, a fim de atender adequações legais nos sistemas (a exemplo da LGPD e/ou de outras leis que demandem adequações), plano de recuperação de desastres, segurança da informação, desempenho e escalabilidade, desenvolvimento de painéis de visualização de informações e monitoramento em tempo real, implementação de logs (acesso, aplicação, transações, auditoria), elaboração de documentação técnica dos sistemas legados (Arquitetura, Implantação, Diagramas, Fluxogramas, Dicionários de Dados).

Resumo

ITENS	SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1-7	GESTÃO DE AMBIENTES DE TIC	R\$ 35.700,58	R\$ 428.406,96
8-13	COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM	R\$ 83.325,50	R\$ 999.906,00
14-16	OPERAÇÕES DE SOLUÇÕES PARA INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	R\$ 32.148,82	R\$ 385.785,84
17-19	DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO A PORTAIS	R\$ 12.817,12	R\$ 153.805,44
20	CONSULTORIA ESPECIALIZADA	R\$ 39.323,70	R\$ 471.884,40
21	CONSULTORIA E PROJETOS DE TIC	R\$ 33.102,00	R\$ 397.224,00
22-24	CENTRAL DE ATENDIMENTO	R\$ 68.512,00	R\$ 822.144,00
25-28	DOCUMENTOS DIGITAIS	R\$ 3.939,20	R\$ 47.270,40
29-34	COMPUTAÇÃO EM NUVEM	R\$ 880.261,43	R\$ 10.563.137,16
35	WIFI	R\$ 7.469,12	R\$ 89.629,44
36-37	OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO	R\$ 12.721,56	R\$ 152.658,72
38-39	OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES	R\$ 2.339.124,48	R\$ 28.069.493,76
40	MELHORIAS TÉCNICAS (DTIC)	R\$ 195.441,00	R\$ 2.345.292,00
VALOR MENSAL TOTAL		R\$ 3.743.886,51	
VALOR TOTAL DO CONTRATO 12 MESES			R\$ 44.926.638,12

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

VALOR TOTAL DO CONTRATO 60 MESES R\$ 224.636.215,60¹

1 Valor mensal x 60 meses + valor sob demanda item 28 (R\$ 3.025,00).

Locais de serviço:

Nº	Cidade	Unidade	Endereço
01	Cornélio Procopio	Junta de Inspeção e Perícia Médica	Rua Bento Ferraz de Campos, 243 – sl 06
02	Curitiba	Palácio das Araucárias	Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, térreo e 3º andar
03	Curitiba	Departamento de Arquivo Público	Rua dos Funcionários, 1796
04	Curitiba	Divisão de Perícia Médica	Rua Inácio Lustosa, 700, subsolo
05	Francisco Beltrão	Junta de Inspeção e Perícia Médica	Rua Maranhão, 300
06	Guarapuava	Junta de Inspeção e Perícia Médica	Rua Arlindo Ribeiro, 44 – Frente 02
07	Londrina	Junta de Inspeção e Perícia Médica	Rua Santa Catarina, 50 – sl 01
08	Londrina	Sistema de Assistência à Saúde	Rua Senador Souza Naves, 219
09	Pato Branco	Junta de Inspeção e Perícia Médica	Av. Brasil, 344
10	Ponta Grossa	Junta de Inspeção e Perícia Médica	Rua Jacob Holmann, 233 – sl 202
11	Umuarama	Junta de Inspeção e Perícia Médica	Rua Piuna, 3745 – sl 01
12	União da Vitória	Junta de Inspeção e Perícia Médica	Rua Demétrio Sokolowski s/n

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 41081/2025 objeto do processo administrativo nº 22.802.661-1, com homologação publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº 12030, de 03/12/2025 e conforme ato de autorização nas fls. 7241 a 7243 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 224.636.215,60 (duzentos e vinte quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos).

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, o qual se deu em 06/10/2025.

4.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1 A aprovação da solicitação deverá ocorrer em 60 dias, caso esse prazo seja ultrapassado, a contratada poderá aplicar o reajuste no mês subsequente.

4.3.2. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo do item 4.3, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.8 O contrato não sofrerá revisão de preços em razão de eventual privatização da contratada e da consequente perda de imunidade tributária.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos agentes públicos ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores(as) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação estimativa adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, considerando o relatório de entrega como item essencial para indicação do consumo e da volumetria dos serviços realizados e cada solução contratada.

6.2 A execução do contrato será iniciada concomitante com o início da sua vigência, a partir da elaboração de ordem de serviço e, se necessário, a execução dos serviços de implantação.

6.2.1 Os serviços que não dependem de atividades preliminares de implantação terão início de sua execução com a data de início de vigência do contrato.

6.2.2 Os serviços com execução sob demanda, serão autorizados com base na emissão, pelo Contratante, de ORDEM DE SERVIÇO com definição de escopo, requisitos e as condições de entrega.

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

6.3 Os serviços remotos serão prestados na sede da CONTRATADA, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste TR, que integrará o contrato para todos os fins.

6.3.1 Os serviços presenciais serão prestados na sede da CONTRATANTE e nos locais listados no Anexo VI das minutas contratuais, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste TR, que integrará o contrato para todos os fins.

6.3.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.

6.4.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 Os serviços serão acompanhados por meio de sistema informatizado online de Ordem de Serviços (OS) a ser fornecido pela CONTRATADA. Toda demanda será oficializada e gerida por meio de escrituração no sistema de OS para que haja acompanhamento do histórico da demanda e da execução. Toda demanda deve ser recebida e homologada neste sistema e ao fim do processo será gerado relatório para que seja apensado e assinado no protocolo do contrato.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 27.02 Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP), Diretor Geral;

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 8014 – Gestão de Administração Geral;

Elemento de Despesa: 3.3.90.4004 - Serviços de Processamento de Dados;

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5 zelar para que os empregados portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante,

9.1.6 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.8 a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.20 Garantir ao contratante:

9.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.1.20.3 entregar ao fim de cada mês um relatório em que conste todo o histórico dos chamados realizados no mês, atendidos, em atendimento, tempo de resolução e índices de todos os serviços executados.

9.1.20.4 ao longo do contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;

9.1.20.5 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

9.1.20.6 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, no que couber.

9.1.20.7 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 9.1.20.5, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos neste termo e no contrato.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.11 excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.12 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

9.3 Obrigações do contratado especificas a contratos de TIC, conforme art. 651 e 652 do Decreto Estadual 10.086/2022:

9.3.1 observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante, conforme especificado no Termo de Referência, com base nas políticas de privacidade da Secretaria da Administração e da Previdência (resolução SEAP nº 6.077/2024), Política de Segurança da Informação e Comunicação e Normas para uso de Certificados Digitais.

9.3.2 apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

9.3.3 em atendimento ao § 2º do art. 652 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, as cláusulas relativas à proteção de dados pessoais serão tratadas no item 16 deste contrato.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3. O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

10.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

10.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.7 O pagamento será eventual e terá por base Relatório de Fechamento aprovado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

10.8 O relatório de fechamento deverá ser entregue nos seguintes formatos: PDF e planilha editável em ou software equivalente. A fim de garantir a precisão das conferências e viabilizar o processamento dos pagamentos, os relatórios deverão conter, de forma detalhada, clara e objetiva, as seguintes informações:

- Detalhamento dos serviços/sistemas: Descrição minuciosa dos serviços ou sistemas prestados, com discriminação dos respectivos preços unitários.
- Quantificação: Indicação precisa da quantidade de horas trabalhadas, pontos de função contabilizados ou volume de recursos consumidos.
- Valorização: Apresentação detalhada do valor total correspondente aos serviços prestados, com discriminação dos componentes que o compõem.
- Cronograma: Especificação das datas de início e término de cada demanda ou etapa do projeto.
- Identificação do projeto: Denominação exata do projeto ao qual se referem os serviços prestados.

10.9 Sempre que necessário, deverão ser fornecidos relatórios complementares para avaliação técnica por parte do gestor contratual ou fiscal.

10.10 A CONTRATANTE tem prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do Relatório de Fechamento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o Relatório de Fechamento entregue pela CONTRATADA, bem como verificar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) alcançado na execução dos serviços.

10.11 No caso de o Relatório de Fechamento ser rejeitado ou se apresentar divergências, a CONTRATANTE deve apontar os pontos não conformes para correção pela CONTRATADA, que deve providenciar a emissão de novo Relatório de Fechamento. No caso de reapresentação do Relatório de Fechamento, a CONTRATANTE terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

10.12 No caso de o Relatório de Fechamento não estar integralmente aprovado até a data limite legal para emissão a Nota Fiscal, essa será emitida considerando-se apenas os valores incontroversos relativos aos serviços prestados; quando solucionadas as divergências sobre os valores controversos dos serviços prestados, os valores devidos serão incluídos em nova Nota Fiscal.

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

10.13 A Nota Fiscal necessária para o pagamento será emitida após aprovação do Relatório de Fechamento por parte da CONTRATANTE e deverá conter apenas os serviços recebidos definitivamente pela CONTRATANTE.

10.14 O ateste da Nota Fiscal, para efeito de pagamento, somente será feito após confrontação dos dados constantes da Nota Fiscal com o Relatório de Fechamento.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência, em decorrência da contratação ser entre sociedade de economia mista da mesma esfera e poder governamental.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5.1 A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.4 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

15.5.1 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

15.5.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Para efeitos do presente Termo:

a) "Dados pessoais", "dados pessoais sensíveis", "titular", "controlador", "operador", "tratamento", "consentimento", "transferência", "Encarregado", dentre outros, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

b) A CONTRATANTE será a controladora dos dados pessoais tratados em conexão com o presente Contrato e, portanto, caberá integralmente a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações.

c) Da mesma forma, a CONTRATADA será a operadora de tais dados pessoais, pois, conforme estipulado neste instrumento, terá acesso a dados pessoais fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a dados de empregados, usuários de serviços públicos, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros titulares cujos dados sejam necessários para a execução do objeto contratual, devendo realizar o tratamento das informações em nome da CONTRATANTE, seguindo as suas instruções. O tratamento desses dados será realizado com a finalidade exclusiva de permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizar tais dados para qualquer outra finalidade, pública ou privada, diversa da ora pactuada.

16.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como todos os princípios e normas dispostos pela LGPD.

16.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévias e fundamentadas definições da CONTRATANTE, definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, observados os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os princípios da necessidade, finalidade, adequação, minimização dos dados, transparência e segurança, sendo vedado à CONTRATADA realizar qualquer operação de tratamento que extrapole as finalidades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE ou que envolva dados pessoais desnecessários à execução contratual.

16.4 Para fins de esclarecimento, a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste instrumento.

16.5 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, concorda e garante que:

a) realizará o tratamento dos dados pessoais respeitando a legislação aplicável e de acordo com as instruções e determinações da CONTRATANTE;

b) fará o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da CONTRATANTE, com no mínimo: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;

c) armazenará os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

d) seguirá as regras da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais políticas e diretrizes adotadas pela CONTRATANTE, incluindo aquelas constantes no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS;

e) auxiliará a CONTRATANTE a garantir que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; e

f) caso seja necessária a realização de transferência internacional dos dados pessoais, somente realizará tal transferência mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

16.6 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE e a necessidade de atendimento de ordens judiciais e princípios legais.

16.7 A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

16.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas de rastreabilidade e de prova eletrônica, conforme definido pela CONTRATANTE no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, disponibilizando-as quando solicitado, dentro de um limite temporal de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato.

16.9 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar a implementação das medidas técnicas e administrativas de segurança definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS com a finalidade de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

16.10 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e quaisquer terceiros que, por força deste Contrato, tenham acesso a dados pessoais, quanto às obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como às Regras de Privacidade definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, garantindo que tais pessoas estejam devidamente treinadas, instruídas e comprometidas com o cumprimento das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive por meio da assinatura de termos de confidencialidade e responsabilidade, sempre que cabível.

16.11 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, compromete-se e declara expressamente que:

a) notificará por escrito a CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail sobre qualquer falha de segurança ou suspeita de falha que comprometa a privacidade ou segurança de quaisquer dados da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência da referida falha ou suspeita de falha. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pela CONTRATADA para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança, e no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) descrição das possíveis consequências do evento;

b) responderá, quando aplicável, toda e qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tratamento de dados realizado por ela em nome da CONTRATANTE e prestará toda a colaboração necessária à em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

c) auxiliará integralmente a CONTRATANTE na resposta a qualquer solicitação de qualquer

titular de dados pessoais. Caso a CONTRATADA seja diretamente solicitada por um titular de dados a fornecer informações sobre seus dados pessoais, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não dará qualquer resposta ao titular dos dados sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

16.12 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, elaborado pela CONTRATANTE, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

16.13 O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS da contratação e destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9886/2025

de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.14 A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade que, no contexto da execução deste Contrato, necessitem ter acesso a dados pessoais sob controle da CONTRATANTE, firmem, previamente ao início de suas atividades, Termo de Compromisso ou documento equivalente, demonstrando adesão expressa a Norma de Conduta interna da CONTRATADA relacionada à privacidade de dados pessoais, segurança, sigilo, confidencialidade e acesso às informações.

16.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Estado e nos sites eletrônicos em seção denominada "Política de Tratamento de Dados Pessoais", na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar auxílio adequado à CONTRATANTE, de forma diligente e colaborativa, para o atendimento das solicitações dos titulares, especialmente no que se refere ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, ou quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD e pelo referido Decreto, mediante prévia solicitação formal e dentro dos prazos legais aplicáveis.

16.17 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro horas), durante a vigência do Contrato, requisitar informações acerca dos dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD e dos deveres e obrigações aplicáveis, conforme ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

16.18 Eventual compartilhamento de dados pessoais com suboperador dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o suboperador ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado, ressalvado tratamento diverso no ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

16.19 A ausência do ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS não exime a CONTRATADA do cumprimento das normas voltadas à proteção de dados pessoais, notadamente as previstas nos arts. 42, § 1º, I, 46 e 47, da Lei nº 13.709/2018 e art. 651, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

16.20. Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA, seguindo as definições da CONTRATANTE, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Contrato, deverá proceder à devolução ou exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados, conforme estipulado neste Contrato e em conformidade com a metodologia de segurança estabelecida no ANEXO – POLÍTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À PRIVACIDADE E AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

16.20.1 A devolução ou destruição dos dados deverá ocorrer de forma segura, observando as melhores práticas para garantir a proteção contra acessos não autorizados, destruição ou perda acidental dos dados pessoais. Em caso de omissão da CONTRATANTE quanto às instruções, tal omissão será interpretada como uma opção pela devolução dos dados pessoais à CONTRATANTE.

16.20.2 Caso a CONTRATANTE determine a manutenção dos dados pessoais por prazo determinado ou para finalidades específicas, a CONTRATADA deverá manter os dados pessoais em arquivo, em conformidade com as instruções expressas por escrito da CONTRATANTE, e assegurar a proteção e a confidencialidade durante todo o período de retenção, mediante contratação específica.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante o processo de contratação direta.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

Protocolo nº 25.109.993-6 Dispensa de Licitação nº 41081/2025 - Contrato nº 9866/2025

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR, datado digitalmente

Luizão Goulart
Secretário da SEAP

André Gustavo Souza Garbosa
Diretor-Presidente da CELEPAR

Guilherme de Abreu e Silva,
Diretor Administrativo Financeiro CELEPAR

Testemunhas

1 - Carla Renata dos Santos
CPF 081.392.489-83

2 - Juliana Neves Fonseca
CPF 026.486.419-04

Documento: **Minutadocontrato98662025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 11/12/2025 09:45, **Guilherme de Abreu e Silva** em 11/12/2025 13:58, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 11/12/2025 15:02, **Vinicius de Oliveira Martins** em 11/12/2025 18:00, **Carla Renata dos Santos** em 11/12/2025 18:07, **Luiz Goularte Alves** em 17/12/2025 14:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Juliana Neves Fonseca (XXX.486.419-XX)** em 11/12/2025 11:04 Local: CELEP/CORE, **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 11/12/2025 11:17 Local: CELEP/CORE.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriel Torres Filho (XXX.358.949-XX)** em 11/12/2025 11:48 Local: CELEP/DDSI.

Inserido ao protocolo **25.109.993-6** por: **Eduardo Macedo de Andrade** em: 08/12/2025 11:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DOCUMENTOS DIGITAIS CELEPAR SAAS**1.2.AD.01****PRECIFICAÇÃO VERSÃO 1.6 – 22/12/2025****ASSINATURA DO PRODUTO**

Serviço	Unidade Medida	Forma Faturamento	Valor
1.2.AD.01.001.A.01 Licença de uso por repositório de cliente com Suporte Tipo A	Unidade de repositório do cliente	Fixo Mensal	R\$ 2.047,06
1.2.AD.01.001.D.01 Licença de uso por repositório de cliente com Suporte Tipo D	Unidade de repositório do cliente	Fixo Mensal	R\$ 2.660,34

PLANO DE CONSUMO DO PRODUTO

Serviço	Unidade Medida	Forma Faturamento	Valor
1.2.AD.01.002.A.02 Garantia da Autenticidade e Integridade de Lote de 1.000 Documentos assinados eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil.	Milheiro de documento assinado	Faixa de consumo mensal	R\$ 1.142,11
1.2.AD.01.003.A.02 Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 20MB por documento.	Milheiro de documento mantido	Faixa de consumo mensal	R\$ 65,88
1.2.AD.01.004.A.02 Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 100MB por documento.	Milheiro de documento mantido	Faixa de consumo mensal	R\$ 230,61
1.2.AD.01.005.A.02 Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 500MB por documento.	Milheiro de documento mantido	Faixa de consumo mensal	R\$ 571,05
1.2.AD.01.009.A.02 Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Ativo Digital de imagem, áudio e vídeo.	Gigabyte	Faixa de consumo mensal	R\$ 2,34

IMPLANTAÇÃO DO PRODUTO

Serviço	Unidade Medida	Forma Faturamento	Valor
1.2.AD.01.006.0.00 Unidade de Implantação do Produto	Unidade	Por demanda	R\$ 10.235,08

CAPACITAÇÃO NO PRODUTO

Serviço	Unidade Medida	Forma Faturamento	Valor
1.2.AD.01.007.0.00 Unidade de Capacitação no Produto	Unidade	Por demanda	R\$ 1.554,91

CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO PRODUTO

Serviço	Unidade Medida		Valor
1.2.AD.01.008.0.00 Hora de Consultoria Especializada no Produto	Hora	Por demanda	R\$ 318,12

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026 - GMS

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão Instituto Água e Terra, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto nº. 9.415 de 02 de Abril de 2025, inscrito(a) no CPF sob o nº 463.721.649-49, portador da carteira de identidade nº 1.689.337-4.

CONTRATADO(A): Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor André Gustavo Souza Garbosa, Diretor- Presidente, CPF: 218.983.988-28, portador do RG nº 15.880.991-5 – PR, email: gustavo.garbosa@cele-par.pr.gov.br, e pelo Senhor Guilherme de Abreu e Silva – Diretor Administrativo Financeiro e Jurídico, CPF: 042.298.179-67 - telefone 41 – 3200-6106.

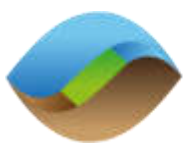
O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO: Contratação da prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Instituto Água e Terra – IAT conforme relação abaixo:

- Documentos Digitais (Documentador)
- Agendamento de Serviços
- Solução para Informações Estratégicas (BI)
- Serviços para Operação e Gestão de Soluções (sustentação de sistemas)
- Serviços de computação em nuvem
- Serviços de operação das soluções de Geo
- Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem
- Serviços de Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação a Portais
- Serviços de Gestão de Ambientes de TIC
- Serviços de Consultoria e Projetos de TIC
- Serviços de Consultoria Especializada
- Telefonia Digital Celepar
- IAGenG2C
- Gestão de Ouvidoria

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;



- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da *Dispensa de Licitação nº 389/2026* objeto do processo administrativo n.º 24.188.033-8, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços de R\$ 15.587.530,84 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) máximos anuais previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 15.587.530,94 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) máximo anuais, totalizando R\$ 77.937.654,72 (setenta e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) por 60 meses.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de dois anos, com data-base vinculada à data da proposta.

4.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, automaticamente, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. O CONTRATADO ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

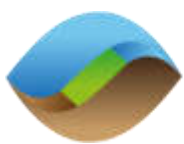
4.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.11. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



4.12. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a

6.2 O serviço terá início a partir da assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados na sede da Contratada, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 02 (dois) dias úteis.

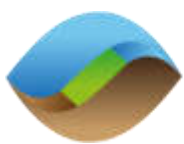
6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.FONTE DE RECURSOS:

7.1A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária 1:

F6931 1812 223 8286 - Gestão Administrativa IAT /

F6961 1854 223 8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA /

F6960 1854 423 8960 - Gestão de Recursos Hídricos FRHI

Fonte de Recurso 1: 500/501 - 799 - 709

Detalhamento 1: 000/250 - 258 - 105

Natureza da Despesa 1: 3390.40.04 Serviços de Processamento de Dados

Valores Exercício 2026 1: R\$ 11.690.648,21

Valores Exercício 2027 1: R\$ 15.587.530,94

Valores Exercício 2028 1: e subsequentes R\$ 50.659.475,57

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 60 meses contados a partir de 01 de abril de 2026 de acordo com os artigos 105, 106 e 108 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 107 e 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

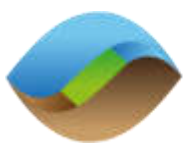
9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;



9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

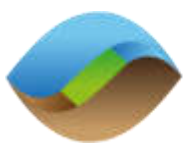
9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



9.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.20 Garantir ao contratante:

9.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e

efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual

desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar

irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao

Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal (NF) será emitida após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débitos

10.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2.1 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo para pagamento estabelecido ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1, das sanções, deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da contratação ser entre sociedade de economia mista da mesma esfera e poder governamental.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no IMR, bem como no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal sobre o contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento

eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13.CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comite de resolução de disputa, desde que haja interesse da Administração.

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado

o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção

administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitido a subcontratação.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Para efeitos do presente Contrato:

a) “Dados pessoais”, “dados pessoais sensíveis”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, “Encarregado”, dentre outros, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

b) A CONTRATANTE será a controladora dos dados pessoais tratados em conexão com o presente Contrato e, portanto, caberá integralmente a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações.

c) Da mesma forma, a CONTRATADA será a operadora de tais dados pessoais, pois, conforme estipulado neste instrumento, terá acesso a dados pessoais fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a dados de empregados, usuários de serviços públicos, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros titulares cujos dados sejam necessários para a execução do objeto contratual, devendo realizar o tratamento das informações em nome da CONTRATANTE, seguindo as suas instruções. O tratamento desses dados será realizado com a finalidade exclusiva de permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizar tais dados para qualquer outra finalidade, pública ou privada, diversa da ora pactuada.

15.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como todos os princípios e normas dispostos pela LGPD.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévias e fundamentadas definições da CONTRATANTE, definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, observados os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os princípios da necessidade, finalidade, adequação, minimização dos dados, transparência e segurança, sendo vedado à CONTRATADA realizar qualquer operação de tratamento que extrapole as finalidades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE ou que envolva dados pessoais desnecessários à execução contratual.

15.4 Para fins de esclarecimento, a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste instrumento.

15.5 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, concorda e garante que:

a) realizará o tratamento dos dados pessoais respeitando a legislação aplicável e de acordo com as instruções e determinações da CONTRATANTE;

b) fará o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da CONTRATANTE, com no mínimo: a categoria dos dados tratados, os sujeitos

envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;

c) armazenará os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

d) seguirá as regras da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais políticas e diretrizes adotadas pela CONTRATANTE, incluindo aquelas constantes no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS;

e) auxiliará a CONTRATANTE a garantir que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; e

f) caso seja necessária a realização de transferência internacional dos dados pessoais, somente realizará tal transferência mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

15.6 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE e a necessidade de atendimento de ordens judiciais e princípios legais.

15.7 A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

15.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas de rastreabilidade e de prova eletrônica, conforme definido pela CONTRATANTE no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, disponibilizando-as quando solicitado, dentro de um limite temporal de (X) anos após o encerramento do contrato.

15.9 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar a implementação das medidas técnicas e administrativas de segurança definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS com a finalidade de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

15.10 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e quaisquer terceiros que, por força deste Contrato, tenham acesso a dados pessoais, quanto às obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como às Regras de Privacidade definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, garantindo que tais pessoas estejam devidamente treinadas, instruídas e comprometidas com o cumprimento das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive por meio da assinatura de termos de confidencialidade e responsabilidade, sempre que cabível.

15.11 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, compromete-se e declara expressamente que:

a) notificará por escrito a CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail sobre qualquer falha de segurança ou suspeita de falha que comprometa a privacidade ou segurança de quaisquer dados da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência da referida falha ou suspeita de falha. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pela CONTRATADA para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança, e no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) descrição das possíveis consequências do evento;

b) responderá, quando aplicável, toda e qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tratamento de dados realizado por ela em nome da CONTRATANTE e prestará toda a colaboração necessária à em caso de investigação ou

instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

c) auxiliará integralmente a CONTRATANTE na resposta a qualquer solicitação de qualquer titular de dados pessoais. Caso a CONTRATADA seja diretamente solicitada por um titular de dados a fornecer informações sobre seus dados pessoais, a CONTRATADA

deverá encaminhar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do

recebimento da solicitação à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não dará qualquer resposta ao titular dos dados sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

15.12 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, elaborado pela CONTRATANTE, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

15.13 O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS da contratação e destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.14 A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, prepostos, colaboradores e

quaisquer terceiros sob sua responsabilidade que, no contexto da execução deste Contrato, necessitem ter acesso a dados pessoais sob controle da CONTRATANTE, firmem, previamente ao início de suas atividades, Termo de Compromisso ou documento equivalente, demonstrando adesão expressa a Norma de Conduta interna da CONTRATADA relacionada à privacidade de dados pessoais, segurança, sigilo, confidencialidade e acesso às informações.

15.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos em seção denominada "Política de Tratamento de Dados Pessoais", na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

15.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar auxílio adequado à CONTRATANTE, de forma diligente e colaborativa, para o atendimento das solicitações dos titulares, especialmente no que se refere ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, ou quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD e pelo referido Decreto, mediante prévia solicitação formal e dentro dos prazos legais aplicáveis.

15.17 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro horas), durante a vigência do Contrato, requisitar informações acerca dos dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD e dos deveres e obrigações aplicáveis, conforme ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

15.18 Eventual compartilhamento de dados pessoais com suboperador dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o suboperador ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado, ressalvado tratamento diverso no ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

15.19 A ausência do ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS não exime a CONTRATADA do cumprimento das normas voltadas à proteção de dados pessoais, notadamente as previstas nos arts. 42, § 1º, I, 46 e 47, da Lei nº 13.709/2018 e art. 651, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.20 Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA, seguindo as definições da CONTRATANTE, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias



da data de término da vigência do Contrato, deverá proceder à devolução ou exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados, conforme estipulado neste Contrato e em conformidade com a metodologia de segurança estabelecida no ANEXO – POLÍTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À PRIVACIDADE E AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

15.20.1 A devolução ou destruição dos dados deverá ocorrer de forma segura, observando as melhores práticas para garantir a proteção contra acessos não autorizados, destruição ou perda acidental dos dados pessoais. Em caso de omissão da CONTRATANTE quanto às instruções, tal omissão será interpretada como uma opção pela devolução dos dados pessoais à CONTRATANTE.

15.20.2 Caso a CONTRATANTE determine a manutenção dos dados pessoais por prazo determinado ou para finalidades específicas, a CONTRATADA deverá manter os dados pessoais em arquivo, em conformidade com as instruções expressas por escrito da CONTRATANTE, e

assegurar a proteção e a confidencialidade durante todo o período de retenção, mediante contratação específica.

16.DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo

Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais

leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos

no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no

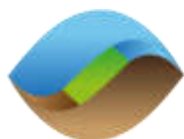
sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Datado e Assinado Eletronicamente.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra
Contratante



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



André Gustavo Souza
Garbosa
CPF: 218.983.988-28
Diretor Presidente

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do
Paraná CELEPAR
Contratado

Guilherme de Abreu e Silva
CPF: 042.298.179-67

Diretor Administrativo Financeiro e Jurídico

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do
Paraná CELEPAR
Contratado

Testemunhas

1 – Nome: Wagner Luiz Rodrigues

2 – Nome: Eder Rogerio Stela



ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n.º 76.545.011/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) André Gustavo Souza Garbosa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 15.880.991-5 e do CPF n.º 218.983.988-28, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Assinado Eletronicamente

Representante Legal

Documento: **CONTRATOCELEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 12/01/2026 15:03, **Guilherme de Abreu e Silva** em 12/01/2026 17:44, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 13/01/2026 18:05, **Everton Luiz da Costa Souza** em 20/01/2026 10:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Pompeu Paulino (XXX.764.939-XX)** em 12/01/2026 15:16 Local: CELEP/GPVR, **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 12/01/2026 15:37 Local: CELEP/GPVR, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 12/01/2026 16:08 Local: CELEP/DM, **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 16/01/2026 17:03 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **24.188.033-8** por: **Diego Ferreira** em: 11/01/2026 23:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Identificação do cliente	Instituto Água e Terra		
Tempo de contrato	60	meses	
Previsão para 12 meses 12 meses: Valor Mensal Fixo R\$ 1.969.643,88 12 meses: Valor Mensal Variável R\$ 13.616.298,84		Totais Gerais para o Contrato	
		Valor Mensal Fixo	R\$ 9.848.219,40
		Valor Mensal Variável	R\$ 68.081.494,20
		Valor Sob Demanda	R\$ 7.941,12
		Total Previsto para o Tempo de Contrato	R\$ 77.937.654,72

1 - Computação em Nuvem - SCN					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Serviços de Computação em Nuvem		Ambiente	1	R\$ 180.759,16	R\$ 180.759,16
Serviço de Cópia de Segurança Volume Transferido		Gigabyte	10000	R\$ 6,32	R\$ 63.200,00
Serviço de Cópia de Segurança Volume Armazenado		Gigabyte	40000	R\$ 0,75	R\$ 30.000,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 273.959,16
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 3.287.509,92
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 16.437.549,60

2 - Comunicação e Armazenamento em Nuvem - ACN					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Pacote INTERMEDIÁRIO I		Usuário	2100	R\$ 9,99	R\$ 20.979,00
Pacote INTERMEDIÁRIO II		Usuário	300	R\$ 14,14	R\$ 4.242,00
Pacote INTERMEDIÁRIO III		Usuário	100	R\$ 19,33	R\$ 1.933,00
Solução de Armazenamento Corporativo	NAS - Drive - NTS	Gigabyte	61440	R\$ 1,17	R\$ 71.884,80
Serviço de Rede Privativa Virtual – VPN web		Acesso	70	R\$ 68,75	R\$ 4.812,50
Serviço de Rede Privativa Virtual – S2S conexão		Conexão	1	R\$ 576,79	R\$ 576,79
Serviço de Segurança e Proteção Contra Software Malicioso		Licença Instalada	1300	R\$ 10,30	R\$ 13.390,00
Serviço de Cópia de Segurança - Volume Transferido	NAS - Drive - NTS	Gigabyte	6000	R\$ 6,32	R\$ 37.920,00
Serviço de Cópia de Segurança -Volume Armazenado	NAS - Drive - NTS	Gigabyte	130000	R\$ 0,75	R\$ 97.500,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 253.238,09
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 3.038.857,08
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 15.194.285,40

3 - Consultoria e Projetos de TIC - SCTIC					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Serviços de Consultoria e Projetos de TIC		Hora	10	R\$ 331,02	R\$ 3.310,20
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 3.310,20
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 39.722,40
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 198.612,00

4 - Consultoria Especializada - SCE					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Consultoria Especializada - Avaliação de Processos Organizacionais		Hora	10	R\$ 302,49	R\$ 3.024,90
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 3.024,90
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 36.298,80
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 181.494,00

5 - Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação a Portais - DHSP					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Serviço de Hospedagem de Portais		De 0 a 20 GB e até 50.000 visualizações mensais	2	R\$ 272,75	R\$ 545,50
Serviço de Hospedagem de Portais		Acima de 100,01 GB e acima de 100.001 visualizações mensais	1	R\$ 1.788,75	R\$ 1.788,75
Sustentação de Portal		Valor por hora	10	R\$ 173,61	R\$ 1.736,10
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 4.070,35
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 48.844,20
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 244.221,00

6 - Gestão de Ambientes de TIC - GAT					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Suporte a Usuários de 1000 até 4999		Usuários	2090	R\$ 2,15	R\$ 4.493,50
Estações de Trabalho de 1000 até 4999		Estação de Trabalho	1411	R\$ 26,84	R\$ 37.871,24
Periféricos de 200 até 499		Periférico	372	R\$ 16,11	R\$ 5.992,92
Localidades de 1 até 199		Localidade	50	R\$ 549,19	R\$ 27.459,50
Administração de Ambientes - Serviço de Rede - Local		Serviço de Rede - Local	3	R\$ 322,20	R\$ 966,60
Administração de Ambientes - Serviço de Rede - Data Center		Serviço de Rede - Data Center	4	R\$ 214,81	R\$ 859,24
Administração de Ambientes - Servidor Administrado - Local		Servidor Administrado - Local	5	R\$ 354,43	R\$ 1.772,15
Administração de Ambientes - Servidor Administrado - Data Center		Servidor Administrado - Data Center	3	R\$ 236,29	R\$ 708,87
Melhoria Contínua		Horas	40	R\$ 163,98	R\$ 6.559,20
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 86.683,22
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 1.040.198,64
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 5.200.993,20

* Localidades de prestação de serviço descritas no item 2.10 do referido catálogo.

7 - Operação das Soluções de Geoprocessamento - OSGEO
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável

Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Geoprocessamento - aplicação em operação		Aplicação em Operação	2	R\$ 11.209,06	R\$ 22.418,12
Geoprocessamento - camada adicional		Camada adicional em aplicação geo	78	R\$ 804,46	R\$ 62.747,88
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 85.166,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 1.021.992,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 5.109.960,00

8 - Operação das Soluções para Informações Estratégicas - OSIE
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável

Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
BI - Hospedagem de BI		Aplicação em Operação	25	R\$ 440,21	R\$ 11.005,25
BI - Chave de acesso		Chave de Acesso	25	R\$ 248,13	R\$ 6.203,25
BI - Melhoria Contínua		Valor por hora	25	R\$ 184,62	R\$ 4.615,50
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 21.824,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 261.888,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 1.309.440,00

9.a - Operação e Gestão das Soluções - OGSC
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo

Especificação	Disponibilidade	Capacidade Máxima de Processamento		Valor Mensal
		Indicador (Transação Representativa)	Volume por Mês	
CCMARH – Cadastro Corporativo do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	comercial	Cadastro Realizado	30	R\$ 4.138,95
SGUC – Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC)	comercial	Cadastro Realizado	6	R\$ 9.430,38
SGADEA – Declaração de Emissões Atmosféricas	comercial	Declaração	334	R\$ 5.110,98
GRB - Gestão de Recebimentos Bancários	comercial	Emissão de Boleto	20.240	R\$ 13.975,85
IQA – Índice da Qualidade Ar	comercial	Medições Carregadas	737.511	R\$ 5.806,80
SGA-RF – Restauração Florestal	comercial	Requerimento	213	R\$ 14.265,45
SCAT – Sistema Controle de Atas de Conciliação Ambiental	comercial	Audiência Agendada	95	R\$ 3.263,47
SERFLOR – Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória	comercial	Certificados Emitidos		R\$ 2.585,25
SGA – Licenciamento	comercial	Licença Emitida	2.000	R\$ 33.839,40
SGA – Licenciamento Nova Versão	comercial	Licença Emitida		R\$ 3.313,36
SGAMR – SGA – Movimentação de Resíduos	comercial	CADEF's emitidos	798	R\$ 3.845,14
SGAIR – SGA – Inventário de Resíduos	comercial	Declaração de resíduos sólidos	321	R\$ 2.372,72
IAPDOC – Sistema de Cadastro e Envio de Documentos (Automonitoramento – envio de arquivos)	comercial	Cadastro Realizado	227	R\$ 31.639,69

SIA – CNIAP – Certidão Negativa de Débitos Ambientais	comercial	Certificados Emitidos	3.757		R\$ 644,76
SIA – DEPAM – Sistema de Qualidade Ambiental	comercial	Laudos Emitidos			R\$ 1.240,20
SIA – PROJU – Processos Jurídicos	comercial	Processos Emitidos			R\$ 1.393,58
SIA – Sistema de Informações Ambientais	comercial	Decisão Administrativa	592		R\$ 1.356,68
SRTP – Sistema de Regularização de Terras do Paraná	comercial	Títulos Emitidos			R\$ 3.404,37
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 141.627,03
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 1.699.524,36
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 8.497.621,80

9.b - Operação e Gestão das Soluções - OGSC
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável

Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Melhoria Contínua de Sistemas		Pontos de Função	150	R\$ 1.954,41	R\$ 293.161,50
Consultoria Técnica Especializada		Valor por hora	85	R\$ 302,49	R\$ 25.711,65
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 318.873,15
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 3.826.477,80
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 19.132.389,00

10.a - 1.1.CC.01 - Telefonia Digital CELEPAR - TDC
Assinatura do Produto
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo

Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Pacote Básico – PABX Virtual	1.1.CC.01.001.A.04	Licença	1	R\$ 1.350,50	R\$ 1.350,50
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 1.350,50
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 16.206,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 81.030,00

10.b - 1.1.CC.01 - Telefonia Digital CELEPAR - TDC
Plano de consumo
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável

Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Usuário de PABX Virtual	1.1.CC.01.101.A.04	Usuário	213	R\$ 12,09	R\$ 2.575,17
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 2.575,17
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 30.902,04
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 154.510,20

10.c - 1.1.CC.01 - Telefonia Digital CELEPAR - TDC
Implantação, Capacitação e Consultoria
Forma de cobrança: Valor Sob Demanda

Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Consultoria Técnica Especializada	1.1.CC.01.401.0.00	Hora Técnica	2	R\$ 287,57	R\$ 575,14
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 575,14

* Obrigatória 01 unidade de Implantação e 01 unidade de Capacitação na primeira contratação do produto.

11.a - 1.2.AD.01 - Documentos Digitais - DOCD
Assinatura do Produto
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo

Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Licença de uso por repositório de cliente - Suporte Tipo D	1.2.AD.01.001.D.01	Unidade	1	R\$ 2.529,57	R\$ 2.529,57
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 2.529,57
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 30.354,84
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 151.774,20

11.b - 1.2.AD.01 - Documentos Digitais - DOCD
Plano De Consumo do Produto
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável

Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Garantia da Autenticidade e Integridade de Lote de 1.000 Documentos assinados eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil.	1.2.AD.01.002.A.02	Milheiro	1	R\$ 1.085,97	R\$ 1.085,97
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 20MB por documento.	1.2.AD.01.003.A.02	Milheiro	1000	R\$ 62,65	R\$ 62.650,00
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 100MB por documento.	1.2.AD.01.004.A.02	Milheiro	5	R\$ 219,28	R\$ 1.096,40
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 500MB por documento.	1.2.AD.01.005.A.02	Milheiro	2	R\$ 542,98	R\$ 1.085,96
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Ativo Digital de imagem, áudio e vídeo	1.2.AD.01.009.A.02	Gigabyte	100	R\$ 2,09	R\$ 209,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 66.127,33
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 793.527,96
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 3.967.639,80

11.c - 1.2.AD.01 - Documentos Digitais - DOCD
Implantação, Capacitação e Consultoria Especializada
Forma de cobrança: Valor Sob Demanda

Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Capacitação	1.2.AD.01.007.0.00	Unidade	1	R\$ 1.478,48	R\$ 1.478,48
Consultoria	1.2.AD.01.008.0.00	Hora	5	R\$ 302,50	R\$ 1.512,50
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 2.990,98

(*) Obrigatória 01 unidade de Implantação e 01 unidade de Capacitação na primeira contratação do produto.

12.a - 1.2.AD.02 - Agendamento de Serviços - AGE
Assinatura do Produto
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo

Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Agendamento de Serviços - licença	1.2.AD.02.001.A.03	Unidade	1	R\$ 1.448,73	R\$ 1.448,73
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 1.448,73
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 17.384,76

VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO	R\$	86.923,80
--	------------	------------------

12.b - 1.2.AD.02 - Agendamento de Serviços - AGE					
Plano de Consumo					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Agendamentos	1.2.AD.02.002.A.03	Agendamento	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 20,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 240,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 1.200,00

13.a - 1.2.CI.01 - Gestão de Ouvidoria - SIGO					
Assinatura					
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Licença de uso com Suporte Tipo A	1.2.CI.01.001.A.01	Unidade	1	R\$ 2.197,00	R\$ 2.197,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 2.197,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 26.364,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DO CONTRATO					R\$ 131.820,00

13.b - 1.2.CI.01 - Gestão de Ouvidoria - SIGO					
Plano de Consumo					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Chave de acesso para usuários com até 500 chaves de acesso	1.2.CI.01.002.A.01	Chave de acesso	40	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 2.320,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 27.840,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DO CONTRATO					R\$ 139.200,00

13.c - 1.2.CI.01 - Gestão de Ouvidoria - SIGO					
Capacitação e Consultoria Especializada					
Forma de cobrança: Valor Sob Demanda					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Capacitação	1.2.CI.01.005.0.00	Unidade	1	R\$ 1.478,00	R\$ 1.478,00
Consultoria	1.2.CI.01.006.0.00	Hora	10	R\$ 289,70	R\$ 2.897,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 4.375,00

* Obrigatória 01 unidade de Capacitação na primeira contratação do produto.

14.a - 1.2.AI.11 - IA Generativa para G2C IAGenG2C - IAGEN					
Modelo SaaS Pay-Per-Use					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Interação (NLP)	1.2.AI.11.001.A.01	Unidade (por interação)	3000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00

VALOR MENSAL TOTAL	R\$	4.500,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES	R\$	54.000,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DO CONTRATO	R\$	270.000,00

14.b - 1.2.AI.11 - IA Generativa para G2C IAGenG2C - IAGEN					
Serviços Adicionais e Funcionalidades Opcionais					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Treinamento Personalizado de IA	1.2.AI.11.011.A.01	Unidade (sessão)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Customização da Interface	1.2.AI.11.012.A.01	Mensal	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Consultoria Técnica	1.2.AI.11.091.A.01	Hora	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$	9.000,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$	108.000,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DO CONTRATO				R\$	540.000,00

15 – Hospedagem Compartilhada em Data Center					
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Servidor de Alto Desempenho		Servidor	3	R\$ 3.700,16	R\$ 11.100,48
Switch para Interconexão		Switch	2	R\$ 1.941,84	R\$ 3.883,68
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 14.984,16
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 179.809,92
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 899.049,60

CONTRATO N.º 2220-004/2026
PROTOCOLO N.º 24.649.948-9
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026
GMS N.º 298/2026 - NII

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, com sede na Rua Piquiri, n.º 170 – Rebouças – Curitiba – PR – CEP 80230-140, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.597.121/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, **DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (BETO PRETO)**, nomeado pelo Decreto n.º 8.117, de 2 de dezembro de 2024, inscrito no CPF sob o n.º XXX.820.509-XX, portador da carteira de identidade n.º X.920.482-X.

CONTRATADO(A): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 76.545.011/0001-19, com sede no(a) Rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por pelo seu Diretor Presidente, **ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.983.988-XX, portador da carteira de identidade n.º XX.880.991-X, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor **GUILHERME DE ABREU E SILVA**, Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF sob o XXX.298.179-XX, portador da carteira de identidade n.º 8.816.034-7, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail bettega@celepar.pr.gov.br, palomagroxko@celepar.pr.gov.br, seger@celepar.pr.gov.br e contato (41) 3200-6209.

1 OBJETO:

1.1 Prestação de serviço de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – com o objetivo de suportar as operações regulares dos diversos serviços prestados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SESA, conforme requisitos e especificações descritas no Termo de Referência:

1.1.1 Quadro de volumes e valores:

ITEM 1 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Serviços de Computação em Nuvem	VML1	15	2.465,05	36.975,75
Serviços de Computação em Nuvem	VML2	15	3.891,29	58.369,35
Serviços de Computação em Nuvem	VML3	10	4.273,69	42.736,90
Serviços de Computação em Nuvem	VMW1	15	2.740,30	41.104,50
Serviços de Computação em Nuvem	VMW2	10	4.242,70	42.427,00
Serviço de Cópia de Segurança Volume Transferido	Gigabyte	6.000	6,32	37.920,00
Serviço de Cópia de Segurança Volume Armazenado	Gigabyte	20.000	0,75	15.000,00
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 274.533,50	
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES			R\$ 3.294.402,00	
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO			R\$ 16.472.010,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230- 140
Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

ITEM 1 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM – VALOR MENSAL FIXO				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Serviços de Computação em Nuvem – Ambiente MV	Banco de dados	1	166.028,42	166.028,42
Serviços de Computação em Nuvem – Ambiente SBS	Banco de dados	1	9.300,78	9.300,78
Serviços de Computação em Nuvem – Sistema SIM	VMW1	1	3.037,18	3.037,18
Serviços de Computação em Nuvem – Sistema SINASC	VMW1	1	3.037,18	3.037,18
Serviços de Computação em Nuvem – Sistema SINAN	VML1	1	2.359,24	2.359,24
Serviços de Computação em Nuvem – Sistema GAL	VML1	1	65.042,28	65.042,28
Serviços de Computação em Nuvem – Sistema SISNET	VML1	1	3.084,24	3.084,24
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 251.889,32
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 3.022.671,84
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 15.113.359,20

ITEM 2 - COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Pacote INTERMEDIÁRIO II	Usuário	20.000	14,14	282.800,00
Pacote INTERMEDIÁRIO III	Usuário	100	19,33	1.933,00
Solução de Armazenamento Corporativo	Gigabyte	90.000	1,17	105.300,00
Serviço de Rede Privativa Virtual – VPN web	Acesso	150	68,75	10.312,50
Serviço de Rede Privativa Virtual – S2S conexão	Conexão	10	576,79	5.767,90
Serviço de Segurança e Proteção Contra Software Malicioso	Licença Instalada	6.500	10,30	66.950,00
Serviço de Cópia de Segurança - Volume Transferido	Gigabyte	12.000	6,32	75.840,00
Serviço de Cópia de Segurança -Volume Armazenado	Gigabyte	200.000	0,75	150.000,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 698.903,40
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 8.386.840,80
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 41.934.204,00

ITEM 3 - CONSULTORIA E PROJETOS DE TIC – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Serviços de Consultoria e Projetos de TIC	Hora	20	331,02	6.620,40
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 6.620,40
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 79.444,80
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 397.224,00

ITEM 4 - CONSULTORIA ESPECIALIZADA – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Consultoria Especializada - Avaliação de Processos Organizacionais	Hora	30	302,49	9.074,70

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
 Divisão de Administração de Contratos
 Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230- 140
 Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

Consultoria Especializada - Elaboração de Projetos Preliminares de Sistemas de Informação	Hora	30	302,49	9.074,70
Consultoria Especializada - Apoio no Planejamento Institucional de TIC	Hora	30	302,49	9.074,70
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 27.224,10
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 326.689,20
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 1.633.446,00

ITEM 5 - DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO A PORTAIS – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Serviço de Hospedagem de Portais	De 0 a 20 GB e até 50.000 visualizações mensais	22	272,75	6.000,50
	Acima de 100,01 GB e até 50.000 visualizações mensais	3	1.192,50	3.577,50
	De 20,01 a 100 GB e de 50.001 até 100.000 visualizações mensais	3	850,92	2.552,76
	Acima de 100,01 GB e acima de 100.001 visualizações mensais	3	1.788,75	5.366,25
Desenvolvimento de Portal	Valor por hora	30	153,09	4.592,70
Sustentação de Portal	Valor por hora	30	173,61	5.208,30
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 27.298,01
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 327.576,12
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 1.637.880,60

ITEM 6 - GESTÃO DE AMBIENTES DE TIC – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Suporte a Usuários de 1000 até 4999	Usuários	8.500	2,15	18.275,00
Estações de Trabalho de 1000 até 4999	Estação de Trabalho	6.500	26,84	174.460,00
Periféricos de 1000 até 4999	Periférico	1.500	8,58	12.870,00
Administração de Ambientes - Serviço de Rede - Local	Serviço de Rede - Local	3	322,20	966,60
Administração de Ambientes - Serviço de Rede - Data Center	Serviço de Rede - Data Center	10	214,81	2.148,10
Administração de Ambientes - Servidor Administrado - Data Center	Servidor Administrado - Data Center	54	236,29	12.759,66
Melhoria Contínua	Horas	30	163,98	4.919,40
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 226.398,76
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 2.716.785,12
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 13.583.925,60

ITEM 7 - SUPORTE A USUÁRIOS SOB DEMANDA – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO R\$
Serviço de suporte a usuários – atendimento remoto	unidade	10	243,38	2.433,80
Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 15KM	unidade	10	421,93	4.219,30

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
 Divisão de Administração de Contratos
 Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná – CEP 80230-140
 Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 50KM	unidade	8	638,22	5.105,76
Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 100KM	unidade	8	868,71	6.949,68
Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 200KM	unidade	4	1.418,64	5.674,56
Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 300km	unidade	2	1.754,22	3.508,44
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 27.891,54
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 334.698,48
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 1.673.492,40

ITEM 8 - OPERAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE GEOPROCESSAMENTO – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Geoprocessamento - aplicação em operação	Aplicação em Operação	1	11.209,06	11.209,06
Geoprocessamento - camada adicional	Camada adicional em aplicação geo	1	804,46	804,46
Geoprocessamento - melhoria contínua	Valor por hora	10	302,50	3.025,00
Geoprocessamento - configuração e implantação	Valor por hora	10	302,50	3.025,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 18.063,52
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 216.762,24
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 1.083.811,20

ITEM 9 - OPERAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
BI - Hospedagem de BI	Aplicação em Operação	35	440,21	15.407,35
BI - Chave de acesso	Chave de Acesso	200	248,13	49.626,00
BI - Melhoria Contínua	Valor por hora	20	184,62	3.692,40
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 68.725,75
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 824.709,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 4.123.545,00

ITEM 10 - OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES – VALOR MENSAL FIXO				
ESPECIFICAÇÃO	DISPONIBILIDADE	CAPACIDADE MÁXIMA DE PROCESSAMENTO		VALOR ESTIMADO R\$
		INDICADOR	VOLUME POR MÊS	
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema GSUS Hospitalar e Ambulatorial	24horas/07dias por semana	Usuário ativo no Sistema	7.500	173.475,50
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema GSUS Regulação (CARE)	24horas/07dias por semana	Usuário ativo no Sistema	12.500	110.910,57
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema SISMEDEX (inclui CEAF Digital)	24horas/07dias por semana	Dispensações de Medicamentos	300.000	96.030,92
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema SAMU	24horas/07dias por semana	Ocorrências de Atendimento	103.500	85.066,25
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema SHT	24horas/07dias por semana	Doação de Sangue	26.000	20.672,60
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema SIEVISA	24horas/07dias por semana	Licença emitida	4.200	63.776,80

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
 Divisão de Administração de Contratos
 Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230- 140
 Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

Operação, Sustentação e Suporte do Sistema SONIH	24horas/07dias por semana	Notificação	2.000	22.868,85
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema IMD	Horário comercial	Não se aplica (disponível apenas para consulta)	x	11.586,09
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema FAF	24horas/07dias por semana	Não se aplica (disponível apenas para consulta)	x	26.381,33
Operação, Sustentação e Suporte do Sistema SIDORA	24horas/07dias por semana	Cadastro cidadão no Sistema	200	11.909,34
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 622.678,25
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 7.472.139,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 37.360.695,00

ITEM 11 - OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Melhoria Contínua de Sistemas	Pontos de Função	300	1.954,41	586.323,00
Consultoria Técnica Especializada	Hora	100	302,49	30.249,00
Capacitação em Sistemas	Hora	20	221,98	4.439,60
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 621.011,60
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 7.452.139,20
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 37.260.696,00

ITEM 12 - TELEFONIA DIGITAL CELEPAR – VALOR MENSAL FIXO				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Pacote Básico – PABX Virtual	Licença	5	1.350,50	6.752,50
Pacote Intermediário – PABX Virtual com Central de Atendimento	Licença	1	3.002,88	3.002,88
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 9.755,38
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 117.064,56
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 585.322,80

ITEM 12.1 - TELEFONIA DIGITAL CELEPAR – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Usuário de PABX Virtual	Usuário	5.500	12,09	66.495,00
Posição de Atendimento para Central de Atendimento	Posição	15	77,18	1.157,70
URA – Tipo 1	URA	25	224,22	5.605,50
URA – Tipo 2	URA	20	290,17	5.803,40
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 79.061,60
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 948.739,20
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 4.743.696,00

ITEM 12.2 - TELEFONIA DIGITAL CELEPAR – VALOR MENSAL FIXO				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Implantação	Unitário	1	5.751,45	5.751,45

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
 Divisão de Administração de Contratos
 Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230- 140
 Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

Capacitação para Administração do sistema	Unitário	1	1.447,01	1.447,01
Capacitação para Telefonista	Unitário	1	723,51	723,51
Capacitação para Operador e Supervisor de Central de Atendimento	Unitário	1	1.447,01	1.447,01
Consultoria Técnica Especializada	Hora Técnica	20	287,57	5.751,40
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 15.120,38

ITEM 13 - DOCUMENTOS DIGITAIS – VALOR MENSAL FIXO				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Licença de uso por repositório de cliente - Suporte Tipo A	Unidade	2	1.946,43	3.892,86
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 3.892,86
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 46.714,32
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 233.571,60

ITEM 13.1 - DOCUMENTOS DIGITAIS – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Garantia da Autenticidade e Integridade de Lote de 1.000 Documentos assinados eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil.	Milheiro	2	1.085,97	2.171,94
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 20MB por documento.	Milheiro	2000	62,65	125.300,00
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 100MB por documento.	Milheiro	20	219,28	4.385,60
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 500MB por documento.	Milheiro	5	542,98	2.714,90
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Ativo Digital de imagem, áudio e vídeo	Gigabyte	6.000	2,09	12.540,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 147.112,44
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 1.765.349,28
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 8.826.746,40

ITEM 13.2 - DOCUMENTOS DIGITAIS – VALOR SOB DEMANDA				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Implantação	Unidade	1	9.731,94	9.731,94
Capacitação	Unidade	5	1.478,48	7.392,40
Consultoria	Hora	50	302,50	15.125,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 32.249,34

ITEM 14 - AGENDAMENTO DE SERVIÇOS – VALOR MENSAL FIXO				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
AGENDAMENTO DE SERVIÇOS - LICENÇA	UNIDADE	1	1.448,73	1.448,73
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 1.448,73
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 17.384,76
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 86.923,80

ITEM 14.1. - AGENDAMENTO DE SERVIÇOS – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
 Divisão de Administração de Contratos
 Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230- 140
 Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

Agendamentos	AGENDAMENTOS	20.000	0,10	2.000,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 2.000,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 24.000,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 120.000,00
ITEM 14.2. - AGENDAMENTO DE SERVIÇOS – VALOR SOB DEMANDA				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Capacitação para Gestor	Unitário	1	651,16	651,16
Capacitação Operacional	Unitário	1	325,58	325,58
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 976,74

ITEM 15 - ACESSO WI-FI – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Acesso Wi-Fi – Rede Corporativa – Interno	Ponto de Acesso	250	219,68	54.920,00
Acesso a Controladora Wi-Fi	Ponto de Acesso	450	54,91	24.709,50
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 79.629,50
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 955.554,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DO CONTRATO				R\$ 4.777.770,00
15.1. SERVIÇOS DE ACESSO WI-FI – VALOR SOB DEMANDA				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Licenciamento para AP de propriedade do cliente	Ponto de Acesso	200	568,57	113.714,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 113.714,00

ITEM 16 - SMARTGOV DATAHUB - VALOR SOB DEMANDA				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Modalidade Data as a Service (DaaS) - SmartGov DataHub = REDS - Rede Estadual de Dados em Saúde	Unidade	1	387.314,76	387.314,76
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 387.314,76
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 4.647.777,12
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 23.238.885,60

ITEM 17 - IA GENERATIVA MODELO SAAS PAY-PER-USE – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Interação (NLP)	Unidade (por interação)	30.000	1,50	45.000,00
Consulta a Base de Dados Externa	Unidade (por consulta)	10.000	0,50	5.000,00
Integração com API Externa	Unidade (por interação)	10.000	0,75	7.500,00
Monitoramento em Tempo Real	Unidade (por consulta)	500	1,25	625,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 58.125,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 697.500,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
 Divisão de Administração de Contratos
 Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230- 140
 Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DO CONTRATO				R\$ 3.487.500,00
ITEM 17.1 - IA GENERATIVA SERVIÇOS ADICIONAIS E FUNCIONALIDADES OPCIONAIS – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Treinamento Personalizado de IA	Unidade (sessão)	4	500,00	2.000,00
Customização da Interface	Mensal	4	1.000,00	4.000,00
Consultoria Técnica	Hora	40	750,00	30.000,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 36.000,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 432.000,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DO CONTRATO				R\$ 2.160.000,00

ITEM 18 - SERVIÇOS DE GOVMESSAGE – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Whatsapp mensagem (1000 créditos)	Unidade	2.000	80,00	160.000,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 160.000,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 1.920.000,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DO CONTRATO				R\$ 9.600.000,00

ITEM 18.1. - SERVIÇOS DE GOVMESSAGE – VALOR SOB DEMANDA				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Implantação por número de telefone	UNIDADE	10	1.500,00	15.000,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DO CONTRATO				R\$ 15.000,00

ITEM 19 - AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS RPA – VALOR MENSAL VARIÁVEL				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Licença de uso da Plataforma RPA até 4 hora por dia	Unitário por Licença	1	14.700,00	14.700,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 14.700,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 176.400,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 882.000,00

ITEM 19.1. - SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS RPA – VALOR SOB DEMANDA				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$
Estudo de viabilidade e dimensionamento do tamanho do projeto de automação de processos RPA.	Unitário por Projeto	6	4.480,00	26.880,00
Mapeamento documental dos processos para automação RPA	Unitário por UST	50	280,00	14.000,00
Implementação de projeto de automação de processos na plataforma RPA	Unitário por UST	295	280,00	82.600,00
Implantação de Processo Automatizado na Plataforma RPA	Unitário por Implantação	6	8.503,60	51.021,60
Capacitação de Usuários Operacionais na Plataforma RPA	Por Hora	6	99,02	594,12
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 175.095,72

Valor Total Mensal R\$ 3.856.147,69
Valor Contrato (12) meses R\$ 46.273.772,28
Valor Contrato (60) meses R\$ 231.368.861,38

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa
 Divisão de Administração de Contratos
 Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230- 140
 Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta/Dispensa de Licitação;

1.1.3 A Proposta do Contratado com a descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, valores e ANS;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 001/2026, com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, objeto do processo administrativo n.º 24.649.948-9, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12057, de 19/01/2026, e conforme ato de autorização nas fls. 2770 deste protocolo.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O CONTRATANTE pagará ao Contratado os preços unitários previsto(s) em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato 60 meses é de **R\$ 231.368.861,38 (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**.

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE:

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001.

4.2 A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta comercial, datada em 09/10/2025.

4.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1 A aprovação da solicitação deverá ocorrer em 60 dias, caso esse prazo seja ultrapassado, a contratada poderá aplicar o reajuste no mês subsequente.

4.3.2 Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo do item 4.3, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.8 O contrato não sofrerá revisão de preços em razão de eventual privatização da contratada e da consequente perda de imunidade tributária.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) **Cesar Augusto Neves Luiz** CPF XXX.210.339-XX, **Mauricio Todeschi** CPF XXX.464929-XX gestor substituto ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Divisão de Administração de Contratos

Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230-140

Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) **Eduardo Augusto Lovizotto Rebonato** CPF XXX.413.649-XX, **Jairton Flasmo de Oliveira** CPF XXX.872.759-XX ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONTRATANTE.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação estimativa adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, considerando o relatório de entrega como item essencial para indicação do consumo e da volumetria dos serviços realizados e cada solução contratada.

6.2 A execução do contrato será iniciada concomitante com o início da sua vigência, a partir da elaboração de ordem de serviço e, se necessário, a execução dos serviços de implantação.

6.2.1 Os serviços que não dependem de atividades preliminares de implantação terão início de sua execução com a data de início de vigência do contrato.

6.2.2 Os serviços com execução sob demanda, serão autorizados com base na emissão, pelo Contratante, de ORDEM DE SERVIÇO com definição de escopo, requisitos e as condições de entrega.

6.3 Os serviços remotos serão prestados na sede da CONTRATADA, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste TR, que integrará o contrato para todos os fins.

6.3.1 Os serviços presenciais serão prestados na sede da CONTRATANTE e nos locais listados no **Anexo III** do TR, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste TR, que integrará o contrato para todos os fins.

6.3.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.

6.4.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se compunham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 Os serviços serão acompanhados por meio de sistema informatizado online de Ordem de Serviços (OS) a ser fornecido pela CONTRATADA. Toda demanda será oficializada e gerida por meio de escrituração no sistema de OS para que haja acompanhamento do histórico da demanda e da execução. Toda demanda deve

ser recebida e homologada neste sistema e ao fim do processo será gerado relatório para que seja apensado e assinado no protocolo do contrato.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 4760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 8163 – Gestão Técnico-Administrativa

Elemento de Despesa: 3390.4004

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta)** meses, contados a partir de 20/02/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.9 atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Divisão de Administração de Contratos

Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230- 140

Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

- 9.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação;
- 9.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:
- 9.1.17.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 9.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.1.17.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 9.1.17.6** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 9.1.18** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.1.19** ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- 9.1.20** Garantir ao CONTRATANTE:
- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE;
- 9.1.21** entregar ao fim de cada mês um relatório em que conste todo o histórico dos chamados realizados no mês, atendidos, em atendimento, tempo de resolução e índices de todos os serviços executados.;
- 9.1.22** ao longo do contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- 9.1.23** Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela SESA;
- 9.1.24** Respeitar normas, processos e procedimentos internos da SESA, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 9.1.25** Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados a SESA ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- 9.1.26** Comunicar e negociar com a SESA, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a SESA.

9.1.27 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CONTRATADA reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

9.2 Obrigações do contratado especificas a contratos de TIC, conforme art. 652 do Decreto Estadual 10.086/2022:

9.2.1 observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante, conforme especificado no Termo de Referência, com base nas políticas de privacidade da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Política de Segurança da Informação e Comunicação;

9.2.2 apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

9.2.3 em atendimento ao § 2º do art. 652 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, as cláusulas relativas à proteção de dados pessoais serão tratadas no item 17 deste contrato.

9.3 São obrigações do CONTRATANTE:

9.3.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

9.3.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.3.3 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.3.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.3.5 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

9.3.6 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.3.7 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.3.8 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.3.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.3.10 excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto

não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.7 O pagamento será eventual e terá por base Relatório de Fechamento aprovado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

10.8 O relatório de fechamento deverá ser entregue nos seguintes formatos: PDF e planilha editável em ou software equivalente. A fim de garantir a precisão das conferências e viabilizar o processamento dos pagamentos, os relatórios deverão conter, de forma detalhada, clara e objetiva, as seguintes informações:

- Detalhamento dos serviços/sistemas: Descrição minuciosa dos serviços ou sistemas prestados, com discriminação dos respectivos preços unitários.
- Quantificação: Indicação precisa da quantidade de horas trabalhadas, pontos de função contabilizados ou volume de recursos consumidos.
- Valorização: Apresentação detalhada do valor total correspondente aos serviços prestados, com discriminação dos componentes que o compõem.
- Cronograma: Especificação das datas de início e término de cada demanda ou etapa do projeto.
- Identificação do projeto: Denominação exata do projeto ao qual se referem os serviços prestados.

10.9 Sempre que necessário, deverão ser fornecidos relatórios complementares para avaliação técnica por parte do gestor contratual ou fiscal.

10.10 A CONTRATANTE tem prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do Relatório de Fechamento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o Relatório de Fechamento entregue pela CONTRATADA, bem como verificar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) alcançado na execução dos serviços, conforme previsto no Anexo II do TR.

10.11 No caso de o Relatório de Fechamento ser rejeitado ou se apresentar divergências, a CONTRATANTE deve apontar os pontos não conformes para correção pela CONTRATADA, que deve providenciar a emissão de novo Relatório de Fechamento. No caso de reapresentação do Relatório de Fechamento, a CONTRATANTE terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

10.12 No caso de o Relatório de Fechamento não estar integralmente aprovado até a data limite legal para emissão a Nota Fiscal, essa será emitida considerando-se apenas os valores incontroversos relativos aos

serviços prestados; quando solucionadas as divergências sobre os valores controversos dos serviços prestados, os valores devidos serão incluídos em nova Nota Fiscal.

10.13 A Nota Fiscal necessária para o pagamento será emitida após aprovação do Relatório de Fechamento por parte da CONTRATANTE e deverá conter apenas os serviços recebidos definitivamente pela CONTRATANTE.

10.14 O ateste da Nota Fiscal, para efeito de pagamento, somente será feito após confrontação dos dados constantes da Nota Fiscal com o Relatório de Fechamento.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência, em decorrência da contratação ser entre sociedade de economia mista da mesma esfera e poder governamental.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Divisão de Administração de Contratos

Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná – CEP 80230- 140

Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção mencionada no item 13.5 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2(dois) meses, contados da referida data.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do contrato, observadas as seguintes condições:

15.1.1 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Para efeitos do presente Contrato:

a) “Dados pessoais”, “dados pessoais sensíveis”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, “Encarregado”, dentre outros, devem ser entendidos e interpretados conforme

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Divisão de Administração de Contratos

Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230- 140

Fone (41) 3330-4314 – 3330-43

as disposições da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

b) A CONTRATANTE será a controladora dos dados pessoais tratados em conexão com o presente Contrato e, portanto, caberá integralmente a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações.

c) Da mesma forma, a CONTRATADA será a operadora de tais dados pessoais, pois, conforme estipulado neste instrumento, terá acesso a dados pessoais fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo mas não se limitando a dados de empregados, usuários de serviços públicos, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros titulares cujos dados sejam necessários para a execução do objeto contratual, devendo realizar o tratamento das informações em nome da CONTRATANTE, seguindo as suas instruções. O tratamento desses dados será realizado com a finalidade exclusiva de permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizar tais dados para qualquer outra finalidade, pública ou privada, diversa da ora pactuada.

16.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como todos os princípios e normas dispostos pela LGPD.

16.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévias e fundamentadas definições da CONTRATANTE, definidas no ANEXO – POLÍTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À PRIVACIDADE E AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, observados os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os princípios da necessidade, finalidade, adequação, minimização dos dados, transparência e segurança, sendo vedado à CONTRATADA realizar qualquer operação de tratamento que extrapole as finalidades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE ou que envolva dados pessoais desnecessários à execução contratual.

16.4 Para fins de esclarecimento, a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste instrumento.

16.5 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, concorda e garante que:

a) realizará o tratamento dos dados pessoais respeitando a legislação aplicável e de acordo com as instruções e determinações da CONTRATANTE;

b) fará o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da CONTRATANTE, com no mínimo: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;

c) armazenará os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;

d) seguirá as regras da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais políticas e diretrizes adotadas pela CONTRATANTE, incluindo aquelas constantes no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS;

e) auxiliará a CONTRATANTE a garantir que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; e

f) caso seja necessária a realização de transferência internacional dos dados pessoais, somente realizará tal transferência mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

16.6 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE e a necessidade de atendimento de ordens judiciais e princípios legais.

16.7 A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações, sejam implementadas, como, por exemplo, a criptografia.

16.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas de rastreabilidade e de prova eletrônica, conforme definido pela CONTRATANTE no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, disponibilizando-as quando solicitado, dentro de um limite temporal de 24 meses após o encerramento do contrato.

16.9 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar a implementação das medidas técnicas e

administrativas de segurança definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS com a finalidade de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

16.10 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e quaisquer terceiros que, por força deste Contrato, tenham acesso a dados pessoais, quanto às obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como às Regras de Privacidade definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, garantindo que tais pessoas estejam devidamente treinadas, instruídas e comprometidas com o cumprimento das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive por meio da assinatura de termos de confidencialidade e responsabilidade, sempre que cabível.

16.11 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, compromete-se e declara expressamente que:

a) notificará por escrito a CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail, sobre qualquer falha de segurança ou suspeita de falha que comprometa a privacidade ou segurança de quaisquer dados da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência da referida falha ou suspeita de falha. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pela CONTRATADA para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança, e, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (iv) número de titulares afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- (f) descrição das possíveis consequências do evento;

b) responderá, quando aplicável, toda e qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tratamento de dados realizado por ela em nome da CONTRATANTE e prestará toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

c) auxiliará integralmente a CONTRATANTE na resposta a qualquer solicitação de qualquer titular de dados pessoais. Caso a CONTRATADA seja diretamente solicitada por um titular de dados a fornecer informações sobre seus dados pessoais, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não dará qualquer resposta ao titular dos dados sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

16.12 A critério do controlador e do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, elaborado pela CONTRATANTE, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

16.13 A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS da contratação e destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.14 A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade que, no contexto da execução deste Contrato, necessitem ter acesso a dados pessoais sob controle da CONTRATANTE, firmem, previamente ao início de suas atividades, Termo de Compromisso ou documento equivalente, demonstrando adesão expressa à Norma de Conduta interna da CONTRATADA relacionada à privacidade de dados pessoais, segurança, sigilo, confidencialidade e acesso às informações.

16.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas pela CONTRATANTE no Portal da Transparência do Estado e nos sites eletrônicos em seção denominada "Política de Tratamento de Dados Pessoais", na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

16.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 11, 12 e 13

do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar auxílio adequado à CONTRATANTE, de forma diligente e colaborativa, para o atendimento das solicitações dos titulares, especialmente no que se refere ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, ou quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD e pelo referido Decreto, mediante prévia solicitação formal e dentro dos prazos legais aplicáveis.

16.17 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro horas), durante a vigência do Contrato, requisitar informações acerca dos dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD e dos deveres e obrigações aplicáveis, conforme ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

16.18 Eventual compartilhamento de dados pessoais com suboperador dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, hipótese em que o suboperador ficará sujeito aos mesmos limites impostos à CONTRATADA, ressalvado tratamento diverso no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

16.19 A ausência do ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS não exime a CONTRATADA do cumprimento das normas voltadas à proteção de dados pessoais, notadamente as previstas nos arts. 42, § 1º, I, 46 e 47, da Lei n.º 13.709/2018, e art. 651, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

16.20 Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA, seguindo as definições da CONTRATANTE, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Contrato, deverá proceder à devolução ou exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados, conforme estipulado neste Contrato e em conformidade com a metodologia de segurança estabelecida no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

16.20.1 A devolução ou destruição dos dados deverá ocorrer de forma segura, observando as melhores práticas para garantir a proteção contra acessos não autorizados, destruição ou perda acidental dos dados pessoais. Em caso de omissão da CONTRATANTE quanto às instruções, tal omissão será interpretada como uma opção pela devolução dos dados pessoais à CONTRATANTE.

16.20.2 Caso a CONTRATANTE determine a manutenção dos dados pessoais por prazo determinado ou para finalidades específicas, a CONTRATADA deverá manter os dados pessoais em arquivo, em conformidade com as instruções expressas por escrito da CONTRATANTE, e assegurar a proteção e a confidencialidade durante todo o período de retenção, mediante contratação específica.

16.21 As políticas ora estabelecidas dizem respeito ao estado atual dos sistemas, no momento da contratação. Caso haja necessidade de adequações de sistemas de TI e TIC para atender às exigências da LGPD, deverá ser solicitada, à CELEPAR, proposta específica de trabalho e orçamento, sendo as referidas despesas suportadas pela ora CONTRATANTE, órgão responsável pelos sistemas, conforme disposto no § 2º do artigo 6º do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

17. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

17.1 Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

17.2 O licenciamento de programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando necessário, poderá ser realizado de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LGP-AP, na forma do Decreto Estadual nº 3.071/2011.

17.3 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

17.4 A cessão de uso, gratuita ou onerosa, para terceiros das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato dependerá de autorização expressa de ambos os titulares dos direitos de propriedade intelectual ora regulados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência, seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem a contratação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.3.1 Este contrato terá eficácia a partir da sua assinatura.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, datado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Saúde do Estado do Paraná - SESA

André Gustavo Souza Garbosa
Diretor-Presidente da CELEPAR

Guilherme de Abreu e Silva
Diretor Administrativo Financeiro CELEPAR

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

*Diretoria Administrativa
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquiri, 170 – Curitiba – Paraná - CEP 80230- 140
Fone (41) 3330-4314 – 3330-43*

Documento: **CELEPAR_CONTRATO_2220.004.2026_DL_001.2026_PROT._26.649.948.9_NII.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 23/01/2026 16:35, **Guilherme de Abreu e Silva** em 26/01/2026 13:54, **André Ricardo da Nova Telles** em 23/01/2026 17:33, **Gustavo Souza Garbosa** em 26/01/2026 17:10, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 28/01/2026 10:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Reginaldo Rogerio dos Santos (XXX.896.349-XX)** em 23/01/2026 17:23 Local: CELEP/CORE, **Valter Schaschke (XXX.191.549-XX)** em 23/01/2026 17:28 Local: CELEP/CORE, **André Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 23/01/2026 17:33 Local: CELEP/DM, **Tamires Rodrigues da Veiga (XXX.830.789-XX)** em 28/01/2026 11:01 Local: SESA/DAD/CGOV/DVACO, **Simone Resnauer de Oliveira (XXX.754.579-XX)** em 28/01/2026 13:45 Local: SESA/DAD/CGOV/DVACO.

Inserido ao protocolo **24.649.948-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 21/01/2026 08:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), PRESENCIAIS E REMOTOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, ESSENCIAIS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SESP), POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.

PROTOCOLO nº: 24.929.631-7

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira**, portador do CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1561, Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP 80.520-174, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **André Gustavo Souza Garbosa**, inscrito no CPF sob nº XXX.983.988-XX, portador da carteira de identidade n.º XX.X80.991-X, expedido por SESP/PR, e-mail: gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **Guilherme de Abreu e Silva**, inscrito no CPF sob nº XXX.298.179-XX, portador da carteira de identidade nº X.XXX.034-X, expedido por SESP/PR, e-mail: guilhermeabreu@celepar.pr.gov.br

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), presenciais e remotos, de natureza contínua, essenciais para garantir a continuidade das operações da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), conforme descrito técnico no Termo de Referência.

Solução	Valor Estimado
1. Central de Atendimento CELEPAR	R\$ 7.348.350,00
2. Computação em Nuvem	R\$ 20.937.771,60
3. Comunicação e Armazenamento em Nuvem	R\$ 98.780.892,00
4. Consultoria e Projetos de TIC	R\$ 397.224,00
5. Consultoria Especializada	R\$ 1.088.964,00
6. Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação de Portais	R\$ 1.246.670,40
7. Gestão de Ambientes de TIC	R\$ 49.266.215,40
8. Suporte a Usuários Sob Demanda	R\$ 20.453.993,40
9. Operação de Soluções para Informações Estratégicas	R\$ 12.079.281,60
10. Operação e Gestão das Soluções	R\$ 215.586.168,60
11. Telefonia Digital CELEPAR	R\$ 1.943.384,56
12. Documentos Digitais	R\$ 818.282,54
13. Agendamento de Serviços	R\$ 211.661,52
14. Gestão Hospitalar e Ambulatorial Celepar	R\$ 5.074.287,86
15. Hospedagem Compartilhada em DataCenter – VMWare Tamnzu – GreenPlum DataBase	R\$ 3.473.844,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA 60 MESES	R\$ 438.706.992,08



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência sob registro no E-protocolo nº 24.929.631-7 que deu origem à contratação;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 1252/2026**, objeto do processo administrativo nº 24.929.631-7, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº 12082, de 06/02/2026, e conforme ato de autorização nas fls. [1274] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
- 3.2 O valor total estimado do contrato é de **R\$ 438.706.992,08 (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos)**.
- 3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal no 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA, de acordo com a proposta realizada por meio do protocolo nº 24.857.820-3.
- 4.2. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês da data da **Proposta Técnica Comercial Celepar nº 053/2025 – V1.0, datada de 12/12/2025** (protocolo nº 25.128.096-7), iniciar-se-á a contagem do período necessário para fins de reajuste financeiro, de modo que, transcorridos 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá requerer o reajuste, o que somente será admissível a partir do 36º (trigésimo sexto) mês.
- 4.3. O CONTRATADO ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.10. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.11. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 4.12. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preços unitários.

6.2 O serviço terá início a partir da assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados na sede da Contratada, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Os prazos condições estão definidos na cláusula 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO constante do Termo de Referência - Eprotocolo nº 24.929.631-7.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente nos prazos condições definidos na cláusula 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO constante do Termo de Referência - Eprotocolo nº 24.929.631-7, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidades:	3900 3966
Ações:	3901.06.122.30.8074 – Investimentos para a Segurança Pública (SESP) 3902.06.122.30.8064 – Gestão Administrativa (SESP) 3966.06.122.30.7068 – Investimentos para a Segurança Pública (FUNESP) 3966.06.122.30.8600 – Gestão Administrativa (FUNESP)
Natureza de Despesa:	3390.40.01 – Serviços de Tecnologia da Comunicação e Informação – Pessoa Jurídica (Desenvolvimento e Manutenção de Software)
Fontes de Recursos:	500.000.000 – Recursos Livres (não vinculados) 759.000.113 – Demais Vinculações Legais
Valor Total:	R\$ 438.706.992,08



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

Nota de Reserva: 2026NR000087.

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com os artigos 105, 106 e 108 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 107 e 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.20 Garantir ao contratante:

9.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal (NF) será emitida após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débitos

10.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2.1 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo para pagamento estabelecido ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1, das sanções, deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da contratação ser entre sociedade de economia mista da mesma esfera e poder governamental.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no IMR, bem como no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Será admitida a subcontratação parcial da prestação dos serviços, desde que relativa a atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, no percentual de até 30% (trinta por cento), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.5.1 Não será admitida a subcontratação das atividades de planejamento, execução, coordenação, supervisão e controle de tudo aquilo que seja essencial para assegurar o cumprimento do objeto contratual.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Para efeitos do presente Contrato:

a) “Dados pessoais”, “dados pessoais sensíveis”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, “Encarregado”, dentre outros, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

b) A CONTRATANTE será a controladora dos dados pessoais tratados em conexão com o presente Contrato e, portanto, caberá integralmente a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações.

c) Da mesma forma, a CONTRATADA será a operadora de tais dados pessoais, pois, conforme estipulado neste instrumento, terá acesso a dados pessoais fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a dados de empregados, usuários de serviços públicos, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros titulares cujos dados sejam necessários para a execução do objeto contratual, devendo realizar o tratamento das informações em nome da CONTRATANTE, seguindo as suas instruções. O tratamento desses dados será realizado com a finalidade exclusiva de permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizar tais dados para qualquer outra finalidade, pública ou privada, diversa da ora pactuada.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

15.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como todos os princípios e normas dispostos pela LGPD.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévias e fundamentadas definições da CONTRATANTE, definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, observados os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os princípios da necessidade, finalidade, adequação, minimização dos dados, transparência e segurança, sendo vedado à CONTRATADA realizar qualquer operação de tratamento que extrapole as finalidades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE ou que envolva dados pessoais desnecessários à execução contratual.

15.4 Para fins de esclarecimento, a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste instrumento.

15.5 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, concorda e garante que:

- a) realizará o tratamento dos dados pessoais respeitando a legislação aplicável e de acordo com as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) fará o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da CONTRATANTE, com no mínimo: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;
- c) armazenará os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;
- d) seguirá as regras da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais políticas e diretrizes adotadas pela CONTRATANTE, incluindo aquelas constantes no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS;
- e) auxiliará a CONTRATANTE a garantir que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; e
- f) caso seja necessária a realização de transferência internacional dos dados pessoais, somente realizará tal transferência mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

15.6 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE e a necessidade de atendimento de ordens judiciais e princípios legais.

15.7 A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

15.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas de rastreabilidade e de prova eletrônica, conforme definido pela CONTRATANTE no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, disponibilizando-as quando solicitado, dentro de um limite temporal de (X) anos após o encerramento do contrato.

15.9 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar a implementação das medidas técnicas e administrativas de segurança definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS com a finalidade de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

15.10 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e quaisquer terceiros que, por força deste Contrato, tenham acesso a dados pessoais, quanto às obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como às Regras de Privacidade definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, garantindo que tais pessoas estejam devidamente treinadas, instruídas e comprometidas com o cumprimento das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive por meio da assinatura de termos de confidencialidade e responsabilidade, sempre que cabível.

15.11 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, compromete-se e declara expressamente que:

a) notificará por escrito a CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail sobre qualquer falha de segurança ou suspeita de falha que comprometa a privacidade ou segurança de quaisquer dados da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência da referida falha ou suspeita de falha. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pela CONTRATADA para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança, e no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) descrição das possíveis consequências do evento;

b) responderá, quando aplicável, toda e qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tratamento de dados realizado por ela em nome da CONTRATANTE e prestará toda a colaboração necessária à em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

c) auxiliará integralmente a CONTRATANTE na resposta a qualquer solicitação de qualquer titular de dados pessoais. Caso a CONTRATADA seja diretamente solicitada por um titular de dados a fornecer informações sobre seus dados pessoais, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não dará qualquer resposta ao titular dos dados sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

15.12 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, elaborado pela CONTRATANTE, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

15.13 O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS da contratação e destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.14 A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade que, no contexto da execução deste Contrato, necessitem ter acesso a dados pessoais sob controle da CONTRATANTE, firmem, previamente ao início de suas atividades, Termo de Compromisso ou documento equivalente, demonstrando adesão expressa a Norma de Conduta interna da CONTRATADA relacionada à privacidade de dados pessoais, segurança, sigilo, confidencialidade e acesso às informações.

15.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas, pelo CONTRATANTE, no Portal da Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos em seção denominada

"Política

de Tratamento de Dados Pessoais", na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

15.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas, pela



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

CONTRATANTE, na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar auxílio adequado à CONTRATANTE, de forma diligente e colaborativa, para o atendimento das solicitações dos titulares, especialmente no que se refere ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, ou quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD e pelo referido Decreto, mediante prévia solicitação formal e dentro dos prazos legais aplicáveis.

15.17 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro horas), durante a vigência do Contrato, requisitar informações acerca dos dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD e dos deveres e obrigações aplicáveis, conforme ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

15.18 Eventual compartilhamento de dados pessoais com suboperador dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o suboperador ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado, ressalvado tratamento diverso no ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

15.19 A ausência do ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS não exime a CONTRATADA do cumprimento das normas voltadas à proteção de dados pessoais, notadamente as previstas nos arts. 42, § 1º, I, 46 e 47, da Lei nº 13.709/2018 e art. 651, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.20 Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA, seguindo as definições da CONTRATANTE, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Contrato, deverá proceder à devolução ou exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados, conforme estipulado neste Contrato e em conformidade com a metodologia de segurança estabelecida no ANEXO - POLÍTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À PRIVACIDADE E AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

15.20.1 A devolução ou destruição dos dados deverá ocorrer de forma segura, observando as melhores práticas para garantir a proteção contra acessos não autorizados, destruição ou perda acidental dos dados pessoais. Em caso de omissão da CONTRATANTE quanto às instruções, tal omissão será interpretada como uma opção pela devolução dos dados pessoais à CONTRATANTE.

15.20.2 Caso a CONTRATANTE determine a manutenção dos dados pessoais por prazo determinado ou para finalidades específicas, a CONTRATADA deverá manter os dados pessoais em arquivo, em conformidade com as instruções expressas por escrito da CONTRATANTE, e assegurar a proteção e a confidencialidade durante todo o período de retenção, mediante contratação específica.

15.21 As A Contratante, na qualidade de controladora dos dados pessoais a serem tratados nesta contratação, se compromete, em um prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, formalizar a entrega das Políticas Específicas de Tratamento de Dados dos Sistemas, bem como toda a documentação necessária para cumprimento da LGPD, nos termos da Lei nº 13;709/2018 e do disposto neste TR.

15.21.1 A Contratante reconhece que, a partir da entrega do documento referente às definições das Políticas Específicas para Tratamento de Dados Pessoais dos Sistemas à Contratada, haverá necessidade de aguardar a análise dos termos e condições e o respectivo aceite das condições apresentadas pela Contratante, a fim de avaliar previamente a possibilidade de atendimento e/ou levantamento de necessidade de ajustes.

15.21.1.1. Após o aceite das Políticas Específicas para Tratamento de Dados Pessoais dos Sistemas pela Contratada, será exigido que a Contratada siga as recomendações.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026**

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*

**Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**André Gustavo Souza Garbosa
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ –
CELEPAR**

**Guilherme de Abreu e Silva
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0655/2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1561, Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP 80.520-174, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **André Gustavo Souza Garbosa**, inscrito no CPF sob nº XXX.983.988-XX, portador da carteira de identidade nº XX.X80.991-X, expedido por SESP/PR, e-mail: gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **Guilherme de Abreu e Silva**, inscrito no CPF sob nº XXX.298.179-XX, portador da carteira de identidade nº X.XXX.034-X, expedido por SESP/PR, e-mail: guilhermeabreu@celepar.pr.gov.br, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Documento: **Anexo_7_00832026COMPANHIADETECNOLOGIADAINFORMACAOECOMUNICACAODOPARANACELEPAR25.145.0625SESP_assinado.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 05/02/2026 09:40, **Guilherme de Abreu e Silva** em 05/02/2026 11:09, **John Fabio Juskas Neves Filho** em 05/02/2026 11:23, **Hudson Leoncio Teixeira** em 05/02/2026 13:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Henrique Roland (XXX.526.819-XX)** em 05/02/2026 10:00 Local: CELEP/CORE, **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 05/02/2026 10:09 Local: CELEP/CORE, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 05/02/2026 10:24 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **24.929.631-7** por: **Jucimar Moura dos Santos** em: 05/02/2026 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Identificação do cliente		Secretaria de Estado da Segurança Pública								
Tempo de contrato		60	meses							
Previsão para 12 meses <table><tr><td>12 meses: Valor Mensal Fixo</td><td>R\$ 18.120.665,04</td></tr><tr><td>12 meses: Valor Mensal Variável</td><td>R\$ 69.378.032,52</td></tr></table>					12 meses: Valor Mensal Fixo	R\$ 18.120.665,04	12 meses: Valor Mensal Variável	R\$ 69.378.032,52	Totais Gerais para o Contrato	
					12 meses: Valor Mensal Fixo	R\$ 18.120.665,04				
					12 meses: Valor Mensal Variável	R\$ 69.378.032,52				
					Valor Mensal Fixo	R\$ 90.603.325,20				
					Valor Mensal Variável	R\$ 347.706.885,60				
					Valor Sob Demanda	R\$ 396.781,28				
Total Previsto para o Tempo de Contrato	R\$ 438.706.992,08									

1 - Central de Atendimento CELEPAR - CAC					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Atendimento através de URA		Unitário	3500	R\$ 1,89	R\$ 6.615,00
Atendimento através de Telefone		Unitário	6050	R\$ 19,15	R\$ 115.857,50
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 122.472,50
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 1.469.670,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 7.348.350,00

2 - Computação em Nuvem - SCN					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Serviços de Computação em Nuvem		Tipo 1 – VMW	25	R\$ 744,47	R\$ 18.611,75
Serviços de Computação em Nuvem		Tipo 2 – VML	75	R\$ 621,54	R\$ 46.615,50
Serviços de Computação em Nuvem		Tipo 3 – PWA	0	R\$ 4.057,45	R\$ -
Serviços de Computação em Nuvem		Tipo 4 – PWL	5	R\$ 4.057,45	R\$ 20.287,25
Tipo 1 e Tipo 2 – vCPU		Unidade	180	R\$ 38,88	R\$ 6.998,40
Tipo 1 e Tipo 2 – Memória		Gigabyte	950	R\$ 38,08	R\$ 36.176,00
Tipo 1 e Tipo 2 – Disco		Gigabyte	15000	R\$ 2,24	R\$ 33.600,00
Tipo 3 e Tipo 4 – vCPU		Unidade	6	R\$ 3.664,61	R\$ 21.987,66
Tipo 3 e Tipo 4 – Memória		Gigabyte	100	R\$ 70,21	R\$ 7.021,00
Tipo 3 e Tipo 4 – Disco		Gigabyte	8000	R\$ 2,24	R\$ 17.920,00
Armazenamento NAS – volume armazenado		Gigabyte	15000	R\$ 1,17	R\$ 17.550,00
Backup Gerenciado – volume armazenado		Gigabyte	90000	R\$ 1,17	R\$ 105.300,00
Suporte Application Server Jboss		Unidade	0	R\$ 337,93	R\$ -
Suporte Web Server (Apache + PHP/IIS/ Nginx/WildFly/Web-Lighttpd)		Unidade	40	R\$ 253,43	R\$ 10.137,20
Suporte Oracle		Unidade	1	R\$ 286,36	R\$ 286,36
Suporte SQL-Server		Unidade	6	R\$ 286,36	R\$ 1.718,16
Suporte PostgreSQL		Unidade	9	R\$ 190,90	R\$ 1.718,10
Suporte Mysql		Unidade	5	R\$ 215,62	R\$ 1.078,10
Suporte MongoDB		Unidade	1	R\$ 242,39	R\$ 242,39
Suporte Redis		Unidade	0	R\$ 190,90	R\$ -
Suporte OpenShift		Unidade	0	R\$ 481,53	R\$ -

2 - CELEPAR - SESP - Quadro de Volumes e Valores - m4.7 - v3.0 - 2025.ods

PaaS DB Oracle Por CPU / Exclusivo para Power	Unidade	0	R\$ 23.074,87	R\$ -
PaaS Suporte DB SQL Server por 2 CPU	Unidade	0	R\$ 3.020,27	R\$ -
PaaS Suporte DB SQL Server	Unidade	0	R\$ 1.506,73	R\$ -
PaaS Postgree	Unidade	1	R\$ 842,04	R\$ 842,04
PaaS Redis	Unidade	0	R\$ 842,04	R\$ -
PaaS Mysql	Unidade	1	R\$ 872,95	R\$ 872,95
PaaS MongoDB	Unidade	0	R\$ 906,38	R\$ -
PaaS JBOSS/Web Server	Unidade	0	R\$ 869,24	R\$ -
PaaS Apache PHP/IIS/ Nginx/WildFly	Unidade	0	R\$ 682,39	R\$ -
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 348.962,86
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 4.187.554,32
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 20.937.771,60

3 - Comunicação e Armazenamento em Nuvem - ACN					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação	caixa postal: 1Gb	Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Pacote ACESSO II		Usuário	56.600	R\$ 6,60	R\$ 373.560,00
Pacote BÁSICO I		Usuário	12.000	R\$ 9,23	R\$ 110.760,00
Pacote BÁSICO II		Usuário	5.000	R\$ 13,59	R\$ 67.950,00
Pacote INTERMEDIÁRIO III	caixa postal: 10Gb	Usuário	50	R\$ 20,32	R\$ 1.016,00
Segurança e Proteção Contra Software Malicioso	NAS - Drive - NTS	Estação de Trabalho	14.000	R\$ 10,83	R\$ 151.620,00
Armazenamento Corporativo		Gigabyte	155.000	R\$ 1,23	R\$ 190.650,00
Rede Privativa Virtual – VPN web		Acesso	5.200	R\$ 72,30	R\$ 375.960,00
Rede Privativa Virtual – VPN S2S		Conexão	20	R\$ 606,61	R\$ 12.132,20
Backup Gerenciado	NAS - Drive - NTS	Gigabyte	310.000	R\$ 1,17	R\$ 362.700,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 1.646.348,20
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 19.756.178,40
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 98.780.892,00

4 - Consultoria e Projetos de TIC - SCTIC					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Serviços de Consultoria e Projetos de TIC		Hora	20	R\$ 331,02	R\$ 6.620,40
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 6.620,40
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 79.444,80
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 397.224,00

5 - Consultoria Especializada - SCE					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Consultoria Especializada - Avaliação de Processos Organizacionais		Hora	20	R\$ 302,49	R\$ 6.049,80

Consultoria Especializada - Elaboração de Projetos Preliminares de Sistemas de Informação	Hora	20	R\$ 302,49	R\$	6.049,80
Consultoria Especializada - Apoio no Planejamento Institucional de TIC	Hora	20	R\$ 302,49	R\$	6.049,80
VALOR MENSAL TOTAL				R\$	18.149,40
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$	217.792,80
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$	1.088.964,00

6 - Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação a Portais - DHSP					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Serviço de Hospedagem de Portais		De 0 a 20 GB e até 50.000 visualizações mensais	13	R\$ 272,75	R\$ 3.545,75
Serviço de Hospedagem de Portais		De 20,01 a 100 GB e até 50.000 visualizações mensais	1	R\$ 709,10	R\$ 709,10
Serviço de Hospedagem de Portais		De 20,01 a 100 GB e de 50.001 até 100.000 visualizações mensais	1	R\$ 850,92	R\$ 850,92
Serviço de Hospedagem de Portais		Acima de 100,01 GB e de 50.001 até 100.000 visualizações mensais	1	R\$ 1.431,00	R\$ 1.431,00
Serviço de Hospedagem de Portais		De 0 a 20 GB e acima de 100.001 visualizações mensais	1	R\$ 409,12	R\$ 409,12
Serviço de Hospedagem de Portais		De 20,01 a 100 GB e acima de 100.001 visualizações mensais	1	R\$ 1.063,65	R\$ 1.063,65
Serviço de Hospedagem de Portais		Acima de 100,01 GB e acima de 100.001 visualizações mensais	3	R\$ 1.788,75	R\$ 5.366,25
Desenvolvimento de Portal		Valor por hora	20	R\$ 153,09	R\$ 3.061,80
Sustentação de Portal		Valor por hora	25	R\$ 173,61	R\$ 4.340,25
VALOR MENSAL TOTAL				R\$	20.777,84
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$	249.334,08
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$	1.246.670,40

7 - Gestão de Ambientes de TIC - GAT					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Suporte a Usuários de 1000 até 4999		Usuários	50.000	R\$ 2,15	R\$ 107.500,00
Estações de Trabalho de 1000 até 4999		Estação de Trabalho	20.000	R\$ 26,84	R\$ 536.800,00
Periféricos de 1000 até 4999		Periférico	15.000	R\$ 8,58	R\$ 128.700,00
Administração de Ambientes - Serviço de Rede - Local		Serviço de Rede - Local	15	R\$ 322,20	R\$ 4.833,00

Administração de Ambientes - Serviço de Rede - Data Center	Serviço de Rede - Data Center	58	R\$ 214,81	R\$ 12.458,98
Administração de Ambientes - Servidor Administrado - Local	Servidor Administrado - Local	16	R\$ 354,43	R\$ 5.670,88
Administração de Ambientes - Servidor Administrado - Data Center	Servidor Administrado - Data Center	37	R\$ 236,29	R\$ 8.742,73
Melhoria Contínua	Horas	100	R\$ 163,98	R\$ 16.398,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 821.103,59
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 9.853.243,08
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 49.266.215,40

* Localidades de prestação de serviço descritas no item 2.10 do referido catálogo.

8 - Suporte a Usuários Sob Demanda - SSU					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Serviço de suporte a usuários – atendimento remoto		Unidade	1100	R\$ 243,38	R\$ 267.718,00
Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 15KM		Unidade	70	R\$ 421,93	R\$ 29.535,10
Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 50KM		Unidade	12	R\$ 638,22	R\$ 7.658,64
Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 100KM		Unidade	15	R\$ 868,71	R\$ 13.030,65
Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 200KM		Unidade	10	R\$ 1.418,64	R\$ 14.186,40
Serviço de suporte a usuários – atendimento com deslocamento de até 300km		Unidade	5	R\$ 1.754,22	R\$ 8.771,10
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 340.899,89	
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 4.090.798,68	
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 20.453.993,40	

* Localidades da prestação de serviço descritas no item 7 do referido catálogo.

9 - Operação das Soluções para Informações Estratégicas - OSIE					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
BI - Hospedagem de BI		Aplicação em Operação	150	R\$ 440,21	R\$ 66.031,50
BI - Chave de acesso		Chave de Acesso	450	R\$ 248,13	R\$ 111.658,50
BI - Melhoria Contínua		Valor por hora	128	R\$ 184,62	R\$ 23.631,36
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 201.321,36	
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 2.415.856,32	
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 12.079.281,60	

10.a - Operação e Gestão das Soluções - OGSC				
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo				
Especificação	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
AAC - ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	Unidade	1	R\$ 10.530,03	R\$ 10.530,03

AGENDADOR	Unidade	1	R\$ 4.252,65	R\$ 4.252,65
ALV - CONTROLE DE ALERTA DE VEÍCULOS	Unidade	1	R\$ 9.237,37	R\$ 9.237,37
BATEU	Unidade	1	R\$ 44.988,87	R\$ 44.988,87
BOU - BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO	Unidade	1	R\$ 37.043,49	R\$ 37.043,49
CEV - CADASTRO DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA	Unidade	1	R\$ 1.542,21	R\$ 1.542,21
CLA - CONTROLE DE LAUDOS DO IML	Unidade	1	R\$ 5.173,48	R\$ 5.173,48
CMP - LAUDOS PERICIAIS DO COMPLEXO MEDICO PENAL	Unidade	1	R\$ 28.980,94	R\$ 28.980,94
CONSEG - CONSELHOS DE SEGURANCA DO PARANÁ	Unidade	1	R\$ 1.876,09	R\$ 1.876,09
CREDENCIAL DEPEN	Unidade	1	R\$ 203,40	R\$ 203,40
CVA - CENTRAL DE VAGAS - SPRWEB	Unidade	1	R\$ 772,38	R\$ 772,38
DELEGACIA ELETRONICA	Unidade	1	R\$ 10.268,53	R\$ 10.268,53
DENUNCIA 181	Unidade	1	R\$ 13.313,91	R\$ 13.313,91
DES - DESAPARECIDOS	Unidade	1	R\$ 5.255,09	R\$ 5.255,09
ECIVIL - SISTEMA DE SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE	Unidade	1	R\$ 101.369,95	R\$ 101.369,95
EMGPR - EMERGÊNCIA PARANÁ	Unidade	1	R\$ 10.546,37	R\$ 10.546,37
EPROCPMPR - ATIVIDADES CARTORARIAS PM	Unidade	1	R\$ 72.004,41	R\$ 72.004,41
FARM.SEJU - FLUXO DE ESTOQUE CMP/DEPEN	Unidade	1	R\$ 1.777,40	R\$ 1.777,40
FUNRESPOL / FUNESP	Unidade	1	R\$ 4.794,21	R\$ 4.794,21
FUPEN - FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ	Unidade	1	R\$ 2.029,24	R\$ 2.029,24
GARH - SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - POLÍCIA CIVIL	Unidade	1	R\$ 14.990,46	R\$ 14.990,46
GDL - GESTOR DE DOCUMENTOS E LAUDOS	Unidade	1	R\$ 5.799,34	R\$ 5.799,34
GFE - GESTÃO FINANCEIRA DO ESTADO	Unidade	1	R\$ 17.720,86	R\$ 17.720,86
INVESTIGAÇÃO POLICIAL	Unidade	1	R\$ 78.953,13	R\$ 78.953,13
LPR - LICENSE PLATE RECOGNITION	Unidade	1	R\$ 86.256,51	R\$ 86.256,51
MAINFRAME – SIV – SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	Unidade	1	R\$ 22.799,35	R\$ 22.799,35
MAINFRAME – SRA - REGISTRO DE ARMAS	Unidade	1	R\$ 22.799,35	R\$ 22.799,35
MAINFRAME – SRC – REGISTROS CRIMINAIS	Unidade	1	R\$ 22.799,35	R\$ 22.799,35
MDD - CONTROLE DE MANDADOS DE PRISAO	Unidade	1	R\$ 63.234,52	R\$ 63.234,52
NOTES – CONTROLE PROCESSOS ADMS NA CORREG DA PC NOTES – CONTROLE PROCESSOS NO CONSELHO DA PC NOTES – STM - SUBDIVISÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO NOTES – CONTROLE PROCESSOS NO CONSELHO DA PC	Unidade	1	R\$ 2.078,99	R\$ 2.078,99
PPJE - SISTEMA DE ATIVIDADES CARTORÁRIAS	Unidade	1	R\$ 44.892,43	R\$ 44.892,43
PREVFOGO	Unidade	1	R\$ 21.488,08	R\$ 21.488,08
PROTEGE	Unidade	1	R\$ 5.211,04	R\$ 5.211,04
PROTEGE FÁCIL	Unidade	1	R\$ 12.254,88	R\$ 12.254,88
RCI – REIMPRESSÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE	Unidade	1	R\$ 1.214,65	R\$ 1.214,65
SAP - SISTEMA DE ATENDIMENTO PERICIAL (somente consultas)	Unidade	1	R\$ 10.995,26	R\$ 10.995,26
SCAM - SISTEMA DE CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES	Unidade	1	R\$ 9.246,51	R\$ 9.246,51
SCAMDEPEN - SISTEMA DE CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES - DEPEN	Unidade	1	R\$ 8.966,99	R\$ 8.966,99
SCCF - SISTEMA DE CONTROLE DE CARTEIRAS FUNCIONAIS	Unidade	1	R\$ 5.355,75	R\$ 5.355,75
SCI - CADASTRAMENTO DE INQUERITOS	Unidade	1	R\$ 22.799,35	R\$ 22.799,35

2 - CELEPAR - SESP - Quadro de Volumes e Valores - m4.7 - v3.0 - 2025.ods

SCN - SISTEMA DE CONTROLE DO NECROTERIO	Unidade	1	R\$ 3.420,20	R\$ 3.420,20
SCSP - SISTEMA DE CREDENCIAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	Unidade	1	R\$ 3.829,13	R\$ 3.829,13
SESP INTRANET	Unidade	1	R\$ 33.615,37	R\$ 33.615,37
SESP LAUDOS	Unidade	1	R\$ 4.437,49	R\$ 4.437,49
SESPINTEGRACAO - INTEGRACAO DE WEBSERVICES DA SESP E SERVICOS EXTERNOS	Unidade	1	R\$ 286.706,87	R\$ 286.706,87
SGRBAT	Unidade	1	R\$ 14.809,97	R\$ 14.809,97
SIGEP - SISTEMA DE GESTÃO DA EXECUÇÃO PENAL	Unidade	1	R\$ 63.882,12	R\$ 63.882,12
SIJE - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM A JUSTIÇA ESTADUAL	Unidade	1	R\$ 36.928,65	R\$ 36.928,65
SIRG - IMPRESSÃO DA CART DE IDENTIDADE	Unidade	1	R\$ 12.385,88	R\$ 12.385,88
SIVWS - WS IDENTIFICACAO CIVIL ELETRONICA	Unidade	1	R\$ 14.189,81	R\$ 14.189,81
SPR - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS	Unidade	1	R\$ 22.799,35	R\$ 22.799,35
SRC - SISTEMA DE REGISTRO CRIMINAL (somente consultas)	Unidade	1	R\$ 9.477,28	R\$ 9.477,28
SVR - VEICULOS ROUBADOS - MAINFRAME	Unidade	1	R\$ 22.799,35	R\$ 22.799,35
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 1.375.098,29
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES				R\$ 16.501.179,48
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO				R\$ 82.505.897,40

10.b - Operação e Gestão das Soluções - OGSC					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
Serviços de Impressão - Carteira de Identidade		Unidade	120.000	R\$ 7,40	R\$ 888.000,00
Serviço de SMS		Unidade	764.000	R\$ 0,09	R\$ 68.760,00
Melhoria Contínua de Sistemas		Pontos de Função	350	R\$ 1.954,41	R\$ 684.043,50
Consultoria Técnica Especializada		Valor por hora	150	R\$ 302,49	R\$ 45.373,50
Capacitação em Sistemas		Valor por hora	24	R\$ 221,98	R\$ 5.327,52
GDL – Armazenamento		Gigabyte	300.000	R\$ 1,17	R\$ 351.000,00
PPJE – Armazenamento		Gigabyte	150.000	R\$ 1,17	R\$ 175.500,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 2.218.004,52
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 26.616.054,24
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 133.080.271,20

11.a - 1.1.CC.01 - Telefonia Digital CELEPAR - TDC					
Assinatura do Produto					
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Pacote Básico – PABX Virtual	1.1.CC.01.001.A.04	Licença	2	R\$ 1.420,32	R\$ 2.840,64
Pacote Intermediário – PABX Virtual com Central de Atendimento	1.1.CC.01.002.A.04	Licença	2	R\$ 3.158,12	R\$ 6.316,24
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 9.156,88
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 109.882,56
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 549.412,80

11.b - 1.1.CC.01 - Telefonia Digital CELEPAR - TDC					
Plano de consumo					

Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Usuário de PABX Virtual	1.1.CC.01.101.A.04	Usuário	900	R\$ 12,71	R\$ 11.439,00
Posição de Atendimento para Central de Atendimento	1.1.CC.01.102.A.04	Posição	100	R\$ 81,17	R\$ 8.117,00
URA – Tipo 1	1.1.CC.01.103.A.04	URA	10	R\$ 235,81	R\$ 2.358,10
URA – Tipo 2	1.1.CC.01.104.A.04	URA	3	R\$ 305,17	R\$ 915,51
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 22.829,61
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 273.955,32
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 1.369.776,60

11.c - 1.1.CC.01 - Telefonia Digital CELEPAR - TDC					
Implantação, Capacitação e Consultoria					
Forma de cobrança: Valor Sob Demanda					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Implantação	1.1.CC.01.201.0.00	Unitário	4	R\$ 6.048,79	R\$ 24.195,16
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 24.195,16

* Obrigatória 01 unidade de Implantação e 01 unidade de Capacitação na primeira contratação do produto.

12.a - 1.2.AD.01 - Documentos Digitais - DOCD					
Assinatura do Produto					
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Licença de uso por repositório de cliente - Suporte Tipo A	1.2.AD.01.001.A.01	Unidade	1	R\$ 1.946,43	R\$ 1.946,43
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 1.946,43
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 23.357,16
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 116.785,80

12.b - 1.2.AD.01 - Documentos Digitais - DOCD					
Plano De Consumo do Produto					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Garantia da Autenticidade e Integridade de Lote de 1.000 Documentos assinados eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil.	1.2.AD.01.002.A.02	Milheiro	2	R\$ 1.085,97	R\$ 2.171,94
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 20MB por documento.	1.2.AD.01.003.A.02	Milheiro	100	R\$ 62,65	R\$ 6.265,00
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 100MB por documento.	1.2.AD.01.004.A.02	Milheiro	4	R\$ 219,28	R\$ 877,12
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Lote de 1.000 Documentos com até 500MB por documento.	1.2.AD.01.005.A.02	Milheiro	1	R\$ 542,98	R\$ 542,98
Manutenção da Disponibilidade de Acesso a Ativo Digital de imagem, áudio e vídeo	1.2.AD.01.009.A.02	Gigabyte	500	R\$ 2,09	R\$ 1.045,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 10.902,04
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 130.824,48
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 654.122,40

12.c - 1.2.AD.01 - Documentos Digitais - DOCD					
Implantação, Capacitação e Consultoria Especializada					
Forma de cobrança: Valor Sob Demanda					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Implantação	1.2.AD.01.006.0.00	Unidade	1	R\$ 9.731,94	R\$ 9.731,94
Capacitação	1.2.AD.01.007.0.00	Unidade	5	R\$ 1.478,48	R\$ 7.392,40
Consultoria	1.2.AD.01.008.0.00	Hora	100	R\$ 302,50	R\$ 30.250,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 47.374,34

(*) Obrigatória 01 unidade de Implantação e 01 unidade de Capacitação na primeira contratação do produto.

13.a - 1.2.AD.02 - Agendamento de Serviços - AGE					
Assinatura do Produto					
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Agendamento de Serviços - licença	1.2.AD.02.001.A.03	Unidade	2	R\$ 1.448,73	R\$ 2.897,46
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 2.897,46
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 34.769,52
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 173.847,60

13.b - 1.2.AD.02 - Agendamento de Serviços - AGE					
Plano de Consumo					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Agendamentos	1.2.AD.02.002.A.03	Agendamento	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 500,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 6.000,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 30.000,00

13.c - 1.2.AD.02 - Agendamento de Serviços - AGE					
Capacitação					
Forma de cobrança: Valor Sob Demanda					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Capacitação para Gestor	1.2.AD.02.004.0.00	Unitário	2	R\$ 651,16	R\$ 1.302,32
Capacitação Operacional	1.2.AD.02.005.0.00	Unitário	20	R\$ 325,58	R\$ 6.511,60
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 7.813,92

14.a – 2.2.SA.02 - Gestão Hospitalar e Ambulatorial Celepar - GSUS					
Assinatura do Produto					
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Licença de uso por usuário ativo	2.2.SA.02.001.A.02	Unitário por usuário	700	R\$ 109,53	R\$ 76.671,00
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 76.671,00
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 920.052,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 4.600.260,00

14.b – 2.2.SA.02 - Gestão Hospitalar e Ambulatorial Celepar - GSUS					
Plano de Consumo					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Lote de 1000 prontuários até 20Mb mantidos com Garantia de Integridade e Autenticidade	2.2.SA.02.002.A.02	milheiro de prontuário	50	R\$ 52,21	R\$ 2.610,50
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 2.610,50
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 31.326,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 156.630,00

14.c – 2.2.SA.02 - Gestão Hospitalar e Ambulatorial Celepar - GSUS					
Implantação, Capacitação e Consultoria Especializada					
Forma de cobrança: Valor Sob Demanda					
Especificação	Part Number	Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Unidade de Implantação do Produto	2.2.SA.02.006.0.00	Unidade de Serviço de Assistência	3	R\$ 62.045,22	R\$ 186.135,66
Unidade de Capacitação no Produto	2.2.SA.02.007.0.00	Turma	10	R\$ 10.229,32	R\$ 102.293,20
Consultoria Especializada no Produto	2.2.SA.02.008.0.00	Hora	100	R\$ 289,69	R\$ 28.969,00
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 317.397,86

15.a – Hospedagem Compartilhada em DataCenter – VMWare Tamnzu – GreenPlum DataBase					
Serviço					
Forma de cobrança: Valor Mensal Fixo					
Especificação		Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Serviços contínuos de hospedagem compartilhada		Unidade	1	R\$ 44.285,36	R\$ 44.285,36
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 44.285,36
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 531.424,32
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 2.657.121,60

15.b – Hospedagem Compartilhada em DataCenter – VMWare Tamnzu – GreenPlum DataBase					
Implantação					
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável					
Especificação		Métrica de Execução	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
Implantação		Hora	45	R\$ 302,49	R\$ 13.612,05
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 13.612,05
VALOR PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 163.344,60
VALOR PREVISTO PARA O TEMPO DE CONTRATO					R\$ 816.723,00

Memorando 079/2026.

Documento: **2CELEPARSESPQuadrodeVolumeseValoresm4.7v3.02025.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 21/01/2026 14:41, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 21/01/2026 14:45 Local: CELEP/DM.

Inserido ao documento **1.986.245** por: **Carlos Henrique Roland** em: 21/01/2026 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f4367a1de072e2141e29dad905ee5c7d

Comparativo de Preços (Contratos - Suporte de TIC CELEPAR)

Central de Relacionamento	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA	NOVA TABELA CELEPAR CENTRAL ATENDIMENTO
Atendimento URA	R\$ 1,98	R\$ 1,89	-	R\$ 1,89	-	R\$ 1,89	-	R\$ 1,98
Atendimento Telefone	R\$ 20,14	R\$ 19,15	-	R\$ 19,15	-	R\$ 19,15	-	R\$ 20,14

Suporte ao Usuário e de Ambientes de TIC	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA	NOVA TABELA SUPORTE AMB. TIC
Suporte a Usuários	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 4,29	R\$ 4,29	R\$ 2,15	R\$ 2,15
Suporte a Estações de Trabalho	R\$ 32,21	R\$ 26,84	R\$ 26,84	R\$ 26,84	R\$ 48,33	R\$ 37,59	R\$ 26,84	R\$ 32,21
Melhoria Contínua para Gestão de Ambientes TIC	R\$ 163,98	R\$ 163,98	R\$ 163,98	R\$ 163,98	R\$ 163,98	R\$ 163,98	R\$ 163,98	R\$ 163,98
Redes administradas no ambiente do cliente	R\$ 322,20	R\$ 322,20	R\$ 322,20	R\$ 322,20	R\$ 322,20	R\$ 322,20	R\$ 322,20	R\$ 322,20
Redes administradas no ambiente Data Center da CELEPAR	R\$ 214,81	R\$ 214,81	R\$ 214,81	R\$ 214,81	R\$ 214,81	R\$ 214,81	R\$ 214,81	R\$ 214,81
Servidores administrados no ambiente do cliente	R\$ 354,43	R\$ 354,43	R\$ 354,43	R\$ 354,43	R\$ 354,43	-	-	R\$ 354,43
Servidores administrados no ambiente Data Center da CELEPAR	R\$ 236,29	R\$ 236,29	R\$ 236,29	R\$ 236,29	R\$ 236,29	-	R\$ 236,29	R\$ 236,29
Localidades de atendimento	R\$ 549,19	-	R\$ 549,19	R\$ 549,19	R\$ 549,19		R\$ 322,20	
Suporte a Periféricos	R\$ 21,47	R\$ 8,58	R\$ 16,11	R\$ 16,11	R\$ 21,47	R\$ 16,11	R\$ 8,58	R\$ 21,47

Comunicação e Armazenamento em Nuvem (Pacotes de Acesso e Colaboração para Usuários)	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA	NOVA TABELA NUVEM CELEPAR
Acesso I - Rede Corporativa	R\$ 2,15	-	-	-	-	-	-	R\$ 2,15
Acesso II - Rede Corporativa e Internet	R\$ 6,60	R\$ 6,60	-	-	-	-	-	R\$ 6,60
Básico I - Rede Corp., Internet, e-Mail: 1GB CP	R\$ 9,23	R\$ 9,23	-	-	-	-	-	R\$ 9,23
Intermediário II - Rede Corp., Internet, e-Mail, Drive: 5GB CP	R\$ 14,87	-	R\$ 14,14	R\$ 14,14	R\$ 14,14	-	R\$ 14,14	R\$ 14,87
Intermediário III - Rede Corp., Internet, e-Mail, Drive: 10GB CP	R\$ 20,32	R\$ 20,32	R\$ 19,33	R\$ 19,33	-	R\$ 19,33	R\$ 19,33	R\$ 20,32

Segurança, Armazenamento e Conectividade Corporativa	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA	NOVA TABELA SEG. E ARMAZEN. CELEPAR
Antivírus Estação	R\$ 10,83	R\$ 10,83	R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 10,83
Armazenamento Corporativo GB	R\$ 1,23	R\$ 1,23	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 1,17	R\$ 1,23
Backup Gerenciado - CFTV	R\$ 1,17	R\$ 1,17	-	-	-	-	-	R\$ 1,17
Backup Gerenciado - NAS	R\$ 1,17	R\$ 1,17	-	-	-	-	-	R\$ 1,17
VPN Web Acesso	R\$ 72,30	R\$ 72,30	R\$ 68,75	-	R\$ 68,75	-	R\$ 68,75	R\$ 72,30
VPN S2S Conexão	R\$ 606,61	R\$ 606,61	R\$ 576,79	-	-	-	R\$ 576,79	R\$ 606,61

Infraestrutura e Computação em Nuvem (IaaS)	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA
Serviços de Computação em Nuvem VML1	R\$ 2.754,80	-	-	-	R\$ 2.465,05	R\$ 2.465,05	R\$ 2.465,05
Serviços de Computação em Nuvem VMW1	R\$ 2.884,08	-	-	-	-	-	R\$ 2.740,30
Serviços de Computação em Nuvem VMW2	R\$ 4.466,26	-	-	-	-	-	R\$ 4.242,70
Serviços de Computação em Nuvem VMW3	R\$ 4.868,44	-	-	-	-	-	-
Serviços de Computação em Nuvem VMW2 (PaaS SQL Server Always On)	R\$ 8.014,05	-	-	-	-	-	-
Backup Gerenciado (Máquinas Virtuais)	R\$ 1,17	R\$ 1,17	-	-	R\$ 1,17	-	-

Operação e Gestão das Soluções da APPA (ESPECÍFICO APPA)	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA
--	------	------	-----	-----	------	------	------

APPAWeb, APPAADUANA e APPAGRÁFICO	R\$ 93.267,78	-	-	-	-	-	-
Carga Online - COL	R\$ 18.643,75	-	-	-	-	-	-
SCOA	R\$ 16.818,91	-	-	-	-	-	-
Infoger	R\$ 13.357,27	-	-	-	-	-	-
Apontamentos de Não Conformidade	R\$ 2.517,94	-	-	-	-	-	-
Credenciamento de Usuários - SICS	R\$ 13.733,78	-	-	-	-	-	-
Fiscalização	R\$ 4.037,21	-	-	-	-	-	-
Classificação de Produtos	R\$ 7.245,76	-	-	-	-	-	-
Integração das Balanças de Fluxo - SIBF	R\$ 299,75	-	-	-	-	-	-
Integração do Cadastro Antecipado (COL)	R\$ 8.266,51	-	-	-	-	-	-
APPA Serviços	R\$ 8.588,89	-	-	-	-	-	-

Melhoria Contínua das Soluções (OGSC)	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA	NOVA TABELA CELEPAR MELHORIA OGSC
Melhoria Contínua das Soluções (Manutenção Evolutiva)	R\$ 2.055,45	R\$ 1.954,41	R\$ 1.954,41	R\$ 1.954,41	R\$ 1.954,51	R\$ 1.954,41	R\$ 1.954,41	R\$ 2.055,45
Consultoria Técnica Especializada	R\$ 318,12	R\$ 302,49	R\$ 302,49	R\$ 302,49	-	R\$ 302,49	R\$ 302,49	R\$ 318,12
Capacitação de Sistemas	R\$ 233,45	R\$ 221,98	-	-	-	R\$ 221,98	-	R\$ 233,45

Serviços para Informações Estratégicas (BI)	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA	NOVA TABELA BI
Chave de Acesso	R\$ 248,13	R\$ 248,13	R\$ 248,13	R\$ 248,13	R\$ 248,13	R\$ 248,13	R\$ 248,13	R\$ 248,13
Melhoria Contínua (desenvolvimento de novos BI)	R\$ 184,62	R\$ 184,62	R\$ 184,62	R\$ 184,62	R\$ 184,62	R\$ 184,62	R\$ 184,62	R\$ 184,62
Hospedagem de BI	R\$ 440,21	R\$ 440,21	R\$ 440,21	R\$ 440,21	R\$ 440,21	R\$ 440,21	R\$ 440,21	R\$ 440,21

Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação a Portais	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA	NOVA TABELA CELEPAR PORTAIS
Desenvolvimento de Portal	R\$ 161,00	R\$ 153,09	-	R\$ 153,09	R\$ 153,09	-	R\$ 153,09	R\$ 161,00
Sustentação de Portal	R\$ 182,58	R\$ 173,61	R\$ 173,61	R\$ 173,61	R\$ 173,61	-	R\$ 173,61	R\$ 182,58
Hospedagem de 0 a 20 GB e até 50.000 visualizações mensais	R\$ 286,85	R\$ 272,75	R\$ 272,75	R\$ 272,65	R\$ 272,75	R\$ 272,75	R\$ 272,75	R\$ 286,85
Hospedagem de 20,01 a 100 GB e até 50.000 visualizações mensais	R\$ 745,76	R\$ 709,10	-	-	-	-	R\$ 709,10	R\$ 745,76
Hospedagem acima de 100,01 GB e até 50.000 visualizações mensais	R\$ 1.254,15	-	-	-	-	-	R\$ 1.192,50	R\$ 1.254,15
Hospedagem de 20,01 a 100 GB e de 50.001 até 100.000 visualizações mensais	R\$ 894,91	R\$ 850,92	-	-	-	-	R\$ 850,92	R\$ 894,91

Gestão de Documentos (Documentador)	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA	TABELA NOVA CELEPAR DOCUMENTADOR
Implantação do produto	R\$ 10.235,08	-	-	-	R\$ 9.731,94	-	-	R\$ 10.235,08
Licença de uso por repositório	R\$ 2.047,06	R\$ 1.946,43	R\$ 2.529,57	R\$ 1.946,43	R\$ 1.946,43	R\$ 2.529,57	R\$ 1.946,43	R\$ 2.047,06
Lote de 1.000 Documentos assinados eletronicamente	R\$ 1.085,97	R\$ 1.085,97	R\$ 1.085,97	R\$ 1.085,97	R\$ 1.085,97	-	R\$ 1.085,97	R\$ 1.085,97
Documentos com até 20MB	R\$ 65,88	R\$ 62,65	R\$ 62,65	R\$ 62,65	R\$ 62,65	R\$ 62,65	R\$ 62,65	R\$ 65,88
Documentos com até 100MB	R\$ 230,61	R\$ 219,28	R\$ 219,18	R\$ 219,28	-	R\$ 219,28	R\$ 219,28	R\$ 230,61
Documentos com até 500MB	R\$ 571,05	R\$ 542,98	R\$ 542,98	R\$ 542,98	-	-	R\$ 542,98	R\$ 571,05
Consultoria especializada GED	R\$ 318,12	R\$ 302,50	R\$ 302,50	R\$ 302,50	R\$ 302,50	R\$ 302,50	R\$ 302,50	R\$ 318,12
Capacitação operacional GED	R\$ 1.554,91	R\$ 1.478,48	R\$ 1.478,48	R\$ 1.478,48	R\$ 1.478,48	-	-	R\$ 1.554,91

Consultoria	APPA	SESP	IAT	DER	SEPL	SEAP	SESA	NOVA TABELA CELEPAR CONSULTORIA
Serviços de Consultoria e Projetos de TIC	R\$ 331,02	R\$ 331,02	-	R\$ 331,02	R\$ 331,02	R\$ 331,02	R\$ 331,02	R\$ 331,02